

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 22 de agosto de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2389



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Ato de Abertura	11
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	43
Concursos Públicos/Processos Seletivos	43
Edital - Outros	43
Secretaria de Contratações Públicas	45
Departamento de Compras	45
Dispensas	45
Licitações e Contratos	50
Aditivos / Aditamentos / Supressões	50
Secretaria de Educação	51
Atos Oficiais	51
Resoluções	51
Concursos Públicos/Processos Seletivos	53
Ato de Abertura	53
Departamento de Compras	72
Dispensas	72
Secretaria de Finanças	73
Atos Administrativos	73
Notificações	73
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	76
Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária	76
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	79
Atos Administrativos	79
Autuações	79
Secretaria de Saúde	80
Conselhos Municipais	80
Convocação	80
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	81

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Atos Administrativos	81
Notificações	81
Departamento de Compras	87
Aditivos / Aditamentos / Supressões	87
Dispensas	87
Câmara Municipal	88
Atos Oficiais	88
Portarias	88
Licitações e Contratos	89
Aditivos / Aditamentos / Supressões	89
Contratos	92
Ratificação	117
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	121
Atos Oficiais	121
Portarias	121
Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES	124
Atos Administrativos	124
Comunicados	124

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atos Oficiais

Decretos

**PREFEITURA DE
CATANDUVA***Secretaria de
Administração***DECRETO Nº 8.651, DE 09 DE AGOSTO DE 2023****SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI N. 6.397, DE 31 DE MAIO DE 2023,
ATÉ O TRANSITO EM JULGADO DA ADIN Nº 2145264-
14.2023.8.26.0000.**

CONSIDERANDO que o Vereador Marquinhos Ferreira propôs projeto de Lei Ordinária com a intenção de dispor sobre a proibição da cobranças da taxa de religação de água no Município de Catanduva.

CONSIDERANDO que há flagrante vício de inconstitucionalidade - invasão de competência do Executivo quanto a disciplina da política tarifária de água e esgoto.

CONSIDERANDO que o subscritor deste Decreto Municipal propôs uma ação direta da inconstitucionalidade (ADIN) perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), e o pedido liminar foi deferido para suspender a eficácia desta lei até o julgamento desta ADI.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o transcrito acima e mais o que consta no processo judicial nº 2145264-14.2023.8.26.0000, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, a eficácia da Lei nº 6.397, de 31 de maio de 2023, que "Dispõe sobre a proibição da cobrança da taxa de religação de água no município de Catanduva e dá outras providências", até o pronunciamento em caráter definitivo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, da ADIN destacada acima.

Art. 2º Este Decreto atingirá os efeitos da Lei n. 6397, de 31 de maio de 2023, de agora em diante.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/olga.--



Secretaria de Administração

DECRETO N° 8.652, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA O ARTIGO 1° DA LEI N° 5.489, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 6.408, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n° 5.489, de 28 de novembro de 2013, que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no Município de Catanduva, na redação dada pela Lei n° 6.408, de 13 de junho de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica fixada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, no valor a ser pago mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, da seguinte forma:

I – 02 (duas) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 1,5 (uma e meia) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.662, DE 21 DE AGOSTO DE 2.023**

DETERMINA A ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO MESMO.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **DETERMINADA** a abertura do **Concurso Público nº 01/2023**, para preenchimento dos cargos de Provimento Efetivo que deverão ser especificados no respectivo Edital de Inscrição.

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023** que, sob a Presidência do primeiro e Secretaria da segunda, deverão coordenar a realização do Concurso mencionado neste Decreto e acompanhar todas as etapas da realização do mesmo até a posse dos concursados.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Richard Farinazo Casal	- RG 25.595.558-3
Adriana Carla Sargi Bidóia	- RG 23.905.372-2
Carolina Trassi Daóglgio	- RG 41.256.140-2
Rafael Augusto de Moraes	- RG 30.608.145-3
Rita de Cássia Barbieri Alvarez	- RG 20.022.831-6

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 60.747, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

**CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS,
AO (A) FUNCIONÁRIO (A) LINDAURA DA SILVA MENDES DE MORAIS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 12.671, de 20 de junho de 2023, tendo em vista os artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da EC 47/2005, **APOSENTA, a partir do dia 01 de setembro de 2023**, o (a) funcionário (a) LINDAURA DA SILVA MENDES DE MORAIS, RG nº 14.793.430, no cargo efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais", com 30 (trinta) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 262/2023, expedida em 21 de junho de 2023, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados sobre Nível I, Grau "K", 20% de adicional por tempo de serviço, R\$ 627,95 referentes à incorporação da média de horas extras e sexta parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.745, DE 21 DE AGOSTO DE 2.023.

RETIFICA A PORTARIA Nº 59.180, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020,

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme o processo protocolado sob nº 26673, de 28 de agosto de 2.023 (fls. 27), **RETIFICA** a Portaria nº 59.180, de 10 de novembro de 2.020, que dispôs sobre a aposentadoria do(a) servidor(a) VIRGOLINO ANANIAS RG nº 19.968.937-4, **para constar onde se lê:** "...horas extras e sexta parte."; **leia-se:** "...horas extras, 20% de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e sexta parte."

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.746, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) ADRIANA CORREA CESAR

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 10.146, de 12 de maio de 2023, tendo em vista o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2.003 com redação dada pelo 47/2.005 combinado com o artigo 2º da EC 47/2.005, **APOSENTA**, a partir do dia 01 de setembro de 2023, o (a) funcionário (a) **ADRIANA CORREA CESAR**, RG nº 13.686.215-9, no cargo efetivo de "Professor Berçarista", com 25 (vinte e cinco) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 231/2023, expedida em 25 de maio de 2023, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados sobre 216,5 horas/aulas, Professor Berçarista, Grau "I", 20% de adicional por tempo de serviço e sexta parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.748, DE 21 DE AGOSTO DE 2.023

INTERROMPE, A PEDIDO, A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO(A) FUNCIONÁRIO(A) RODRIGO APARECIDO DELGADO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado no requerimento protocolado sob nº 16.052, de 11 de agosto de 2.023, e com base no artigo 214 da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, **INTERROMPE, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2.023**, a licença iniciada em 18 de abril de 2.022, concedida ao(à) funcionário(a) RODRIGO APARECIDO DELGADO, RG nº 25.611.178-9, através da Portaria nº 60.026, de 04 de abril de 2.022, para tratar de interesses particulares, devendo reassumir o exercício das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Ato de Abertura****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catanduva/SP, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, torna pública as instruções relativas à realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos públicos da Prefeitura para atendimento da legislação vigente.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações sendo sua operacionalização coordenada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

1.2. Os cargos, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes da Tabela abaixo:

Cód.	Cargo	Vagas	Escolaridade / Requisitos / Carga Horária Semanal (*)	Vencimentos	Valor da Inscrição
101	DIRETOR DE ESCOLA	7	Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar e/ou Gestão Escolar e, contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada pelo órgão do respectivo sistema.40 horas	R\$ 6.900,00	R\$ 116,00
102	PROFESSOR BERÇARISTA	15	Habilitação em nível médio para a docência na Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil.	R\$ 22,11 (hora aula)	R\$ 116,00
103	PROFESSOR I	20	Habilitação em nível médio para a docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	R\$ 22,11 (hora aula)	R\$ 116,00
104	Professor II – Geografia	2	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 27,60 (hora aula)	R\$ 116,00
105	Professor II – Matemática	1	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 27,60 (hora aula)	R\$ 116,00
106	Professor II – Educação Física	1	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 27,60 (hora aula)	R\$ 116,00
107	Professor II – História	1	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 27,60 (hora aula)	R\$ 116,00
108	Professor II – Ciências	1	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 27,60 (hora aula)	R\$ 116,00
109	Professor II – Inglês	1	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área em que deva	R\$ 27,60	R\$ 116,00

1

			atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	(hora aula)	
110	Professor II – Artes	1	Licenciatura Plena, com habilitação específica na área em que deva atuar ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	R\$ 27,60 (hora aula)	R\$ 116,00
111	PROFESSOR RECREACIONISTA	2	Habilitação em nível médio para a docência na Educação Infantil e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com estudos na área de educação infantil ou Licenciatura Plena em Educação Física, com estudos na área de Educação Infantil.	R\$ 22,11 (hora aula)	R\$ 116,00
112	SUPERVISOR EDUCACIONAL	3	Licenciatura Plena em Pedagogia, com estudos na área de Supervisão Escolar, ou pós-graduação "strictu sensu" na área de Educação e experiência mínima de 08 (oito) anos dos quais, no mínimo 3 (três) em cargo de Especialista em Educação e 5 (cinco) de efetivo exercício no magistério, ou 8 (oito) de efetivo exercício no magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada pelo órgão do respectivo sistema. 40 horas	R\$ 7.245,00	R\$ 116,00

(*) Carga horária docente regulamentada na Lei Complementar nº 185, em seus artigos 22, 23 e 28 e anexo IV"

- 1.3. O Concurso destina-se a selecionar candidatos para preenchimento, sob o Regime Estatutário, das vagas relacionadas na Tabela no item 1.2, nesta data, e mais as que vagarem ou que forem criadas durante o prazo de validade do Concurso e serão providas mediante nomeação dos candidatos nele habilitados observada a disponibilidade financeira e de conveniência da Administração.
 - 1.3.1. Os candidatos aprovados, que excederem o quantitativo de vagas dispostas na Tabela do item 1.2 deste Edital, passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Concurso, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado seu endereço para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes.
- 1.4. Os vencimentos mencionados são referentes ao mês **de março de 2023** e serão reajustados de acordo com os percentuais aplicados pela Prefeitura Municipal de Catanduva aos vencimentos dos servidores públicos municipais da mesma categoria.
- 1.5. Os Anexos, parte integrante deste Edital são os que seguem:
 - 1.5.1. Anexo I – Descrições sumárias das atribuições dos cargos.
 - 1.5.2. Anexo II – Programas das Provas.
 - 1.5.3. Anexo III– Formulário para solicitação de condição especial para realização das provas.
 - 1.5.4. Anexo V- Formulário para interposição de recurso contra isenção/ redução
 - 1.5.5. Anexo VI- Formulário para entrega de títulos

2. DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso.
- 2.3. É vedada a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão Especial de Concurso Público ou das bancas examinadoras.

- 2.3.1. Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado do Certame sem prejuízo de responsabilização civil.
- 2.4. O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Concurso e no ato da nomeação, irá satisfazer as seguintes condições:
- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condições de igualdade de direitos com os brasileiros; em caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;
 - Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - Comprovar escolaridade/pré-requisitos exigidos para o cargo e, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da nomeação, apresentar o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador;
 - Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - Submeter-se, por ocasião da nomeação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias e pensões;
 - Preencher as exigências para provimento do cargo segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital;
 - Não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
- 2.5. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.4, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.6. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da **Internet** no período **do dia 23 de agosto até o dia 21 de setembro de 2023 (horário de Brasília)**.
- 2.6.1. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Concurso e do IBAM.
- 2.6.2. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br.
- 2.7. Ao se inscrever o candidato deverá indicar o código da opção do cargo para o qual pretende concorrer, conforme tabela constante do item 1.2 deste Edital.
- 2.7.1. Ao se inscrever, somente será possível optar por um único cargo.
- 2.8. Ao inscrever-se no Concurso, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes deste Edital.
- 2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura Municipal de Catanduva e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.9.1. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção do cargo.
- 2.9.2. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.9.3. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado.
- 2.9.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Concurso para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo.
- 2.9.5. Não será concedida isenção do valor da inscrição exceto nos casos previstos no Capítulo 3 deste Edital.
- 2.9.6. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.10. Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la, por escrito mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III deste Edital, que deverá ser encaminhado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045972, REF. CATANDUVA – CONCURSO PÚBLICO 02/2023 no mesmo período destinado às inscrições (de **23/08 até o dia 21/09/2023**), IMPRETERIVELMENTE.
- 2.10.1. O formulário para solicitação de condição especial consta no Anexo III deste edital.

- 2.10.2. Além do requerimento mencionado no item 2.10, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico (original ou cópia autenticada) que justifique a solicitação de condição especial para a realização das provas.
 - 2.10.3. O Laudo Médico deverá conter nome completo do candidato, o CRM e assinatura do profissional que o emitiu e estar legível, sob pena de não ser considerado.
 - 2.10.4. O laudo deverá ter validade apenas para este Concurso Público e não será devolvido ao candidato.
 - 2.10.5. Para efeito do prazo estipulado no item 2.10, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
 - 2.10.6. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
 - 2.10.7. O candidato está ciente que a realização da prova nas condições do item 2.10, não significa que ele será automaticamente considerado apto na perícia que será realizada por profissionais indicados pela Prefeitura Municipal de Catanduva.
 - 2.10.8. O candidato que não encaminhar tempestivamente seu requerimento de solicitação de condição especial para a realização da prova, juntamente com o laudo mencionado, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
 - 2.10.9. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
 - 2.10.10. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 2.11. O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período destinado à inscrição, entrar em contato com o IBAM através do e-mail atendimento@ibamsp-concursos.org.br e informar o nome social pelo qual deseja ser tratado, sendo responsável pelas informações prestadas.
 - 2.11.1. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo(a) candidato(a) no formulário de Inscrição.
 - 2.11.2. O(A) candidato(a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.11 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento.
 - 2.12. O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, poderá solicitar esta opção para critério de desempate.
 - 2.12.1. O documento comprobatório deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal 68.021 – aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. CATANDUVA – CONCURSO PÚBLICO 02/2023 no mesmo período destinado às inscrições **(do dia 23/08 ao dia 21/09/2023)**, IMPRETERIVELMENTE.
 - 2.12.2. O candidato que não atender ao item 2.12.1 deste Capítulo não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
 - 2.13. A inscrição do candidato com deficiência deverá obedecer, rigorosamente, o disposto no Capítulo 4 do presente Edital.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 2.14. Para inscrever-se via Internet, do **dia 23 de agosto ao dia 21 de setembro de 2023**, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br durante o período das inscrições, através dos *links* correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
 - 2.14.1. Acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br.
 - 2.14.2. Localizar o *link* correlato ao presente Concurso Público.
 - 2.14.3. Ler **na íntegra e atentamente** o Edital e seus anexos.
 - 2.14.4. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição, optando pelo cargo que deseja concorrer.
 - 2.14.5. Conferir e transmitir os dados informados.
 - 2.14.6. Imprimir o boleto bancário.
 - 2.14.7. Efetuar o pagamento do boleto.
- 2.15. Para pagamento do valor da inscrição será utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição que deverá ser quitado até o dia **22/09/2023** respeitando o horário bancário.
 - 2.15.1. Para a segurança do candidato e minimizar os problemas decorrentes da transferência do numerário pelo agente recebedor e sua inclusão no banco de dados do IBAM, recomendamos que o pagamento do boleto seja feito, preferencialmente, na rede bancária.

- 2.15.2. **O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Correios, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.**
- 2.15.3. O pagamento deverá ser efetivado, impreterivelmente, **até o dia 22/09/2023**, caso contrário, não será considerado.
- 2.15.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
- 2.15.5. Não será aceito pagamento correspondente à inscrição por depósito em caixa eletrônico, via correio, fac-símile, transferência eletrônica, via PIX, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta-corrente, condicional, cheque ou fora do período de inscrição ou qualquer outro meio diferente do especificado neste Edital.
- 2.15.5.1. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá fazê-lo utilizando a opção antecipar, para os casos em que a data coincida com feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, e atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
- 2.15.5.2. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 2.15.6. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições ou de formas diferentes às estabelecidas neste Capítulo.
- 2.16. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita a partir de 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto pelo candidato, através do endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), no link correlato ao presente Concurso Público
- 2.16.1. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link "área do candidato", digitar seu CPF e data de nascimento. Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.
- 2.16.2. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.16.3. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas SOMENTE até o término das inscrições e mediante pedido do candidato, por email enviado ao IBAM: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 2.16.4. O email enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação por parte da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada / solicitação efetuada pelo candidato.
- 2.16.5. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais (especialmente os dados utilizados como critério de desempate) não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.16.6. O candidato inscrito não deverá enviar cópia do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
- 2.17. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura Municipal de Catanduva não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.17.1. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site www.ibamsp-concursos.org.br nos últimos dias de inscrição.
- 2.18. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.
- 2.19. O candidato poderá realizar sua inscrição por meio de serviços públicos tais como Telecentros e Infocentros do Programa ACESSA São Paulo que disponibilizam postos (locais públicos para acesso à internet) em todas as regiões do Estado de São Paulo.
- 2.19.1. Estes Programas são completamente gratuitos e disponíveis a todo cidadão.
- 2.19.2. Para utilizar os equipamentos o candidato deverá efetuar o cadastro, no local, apresentando RG e comprovante de residência.

3. DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO E/OU REDUÇÃO NO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Amparado pela Lei Municipal nº 3.854 de 29 de maio de 2003 e pela lei 6.270 de 11 de maio de 2022, os candidatos poderão solicitar a isenção e/ou redução do valor da inscrição no presente Concurso Público nos dias **23/08 e 24/08/2023** desde que atendam aos seguintes requisitos:
- 3.2. **Para solicitação de isenção do valor da inscrição o candidato deverá:**
- perceber remuneração mensal inferior a 1 (um) salário-mínimo, ou
 - estar desempregado;
 - ser doador de sangue
- 3.2.1. Para comprovar as condições estabelecidas no item 3.2, subitens “a” ou “b” o candidato deverá, nos dias **23/08 e 24/08/2023**, proceder da seguinte forma:
- Acessar a página do IBAM no link referente ao Concurso da Prefeitura do Município de Catanduva, Edital 02/2023.
 - Preencher total e corretamente o formulário de inscrição.
 - Conferir os dados informados.
 - Imprimir e assinar o requerimento;
 - Protocolar na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, no horário das 09:00 às 16:00 horas, nos dias **23/08 e 24/08/2023**, o requerimento devidamente assinado acompanhado **com os originais e as cópias** dos seguintes documentos:
 - Original e cópia do RG.
 - Original e cópia do CPF.
 - Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto e com a qualificação do candidato e página onde conste a baixa do último emprego e página posterior ao registro) e, quando se fizer necessário, a comprovação do recebimento da última parcela do seguro-desemprego ou original e cópia da rescisão de contrato de trabalho na qual conste não ter direito ao recebimento do seguro-desemprego.
 - Declaração de próprio punho na qual conste não possuir renda superior a 1 (um) salário-mínimo estadual por exercício regular de qualquer atividade de trabalhador autônomo.
- 3.2.2. **Para comprovar as condições estabelecidas no item 3.2, subitem c o candidato deverá, nos dias 23/08 e 24/08, proceder da seguinte forma:**
- Acessar a página do IBAM no link referente ao Concurso da Prefeitura do Município de Catanduva, Edital 02/2023.
 - Preencher total e corretamente o formulário de inscrição.
 - Conferir os dados informados.
 - Imprimir e assinar o requerimento;
 - Protocolar na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, no horário das 09:00 às 16:00 horas, nos dias **23/08 e 24/08/2023**, o requerimento devidamente assinado acompanhado **com os originais e as cópias** dos seguintes documentos:
 - Original e cópia do RG.
 - Original e cópia do CPF.
 - Original e cópia do Comprovante de Cadastro no Banco de Sangue do Município de Catanduva
 - Original e cópia dos comprovantes das 2 últimas doações de sangue que devem ter sido efetuadas no período de doze meses contados da publicação do presente Concurso.
- 3.2.3. O Edital de resultado da análise feita aos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição tem data prevista de divulgação para o dia **01/09/2023**, no site do IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br) e da Prefeitura (www.catanduva.sp.gov.br).
- 3.2.3.1. O candidato que tiver seu pedido de isenção do valor de inscrição indeferido poderá, nos dias e condições informados no Edital mencionado no item 3.2.3, interpor recurso contra o indeferimento.
- 3.2.4. O candidato que tiver seu **pedido de isenção do valor de inscrição deferido**, estará automaticamente inscrito no presente Concurso Público não havendo necessidade de imprimir ou pagar boleto.
- 3.2.5. O candidato que tiver seu **pedido de isenção indeferido**, caso deseje participar do Concurso, deverá acessar a “área do candidato” do Concurso Público 02/2023 no site do IBAM e imprimir o boleto do valor correspondente à inscrição para quitação até o **dia 22/09/2023**.
- 3.2.6. Os documentos mencionados, poderão ser entregues por Procurador nomeado pelo candidato mediante procuração pública registrada em cartório.
- 3.3. **Para solicitação de redução do valor de inscrição o candidato deverá:**
- ser estudante regularmente matriculado no ensino fundamental, médio ou superior (em nível de graduação ou pós-graduação);

- 3.3.1. Para preencher as condições estabelecidas no item 3.3 o candidato deverá, nos dias **23/08 e 24/08/2023**, proceder da seguinte forma:
1. Acessar o link próprio da página do IBAM referente ao Concurso da Prefeitura do Município de Catanduva, Edital 02/2023;
 2. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição.
 3. Conferir os dados informados.
 4. Imprimir e assinar o requerimento;
 5. Protocolar na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, no horário das 09:00 às 16:00 horas nos dias **23/08 e 24/08/2023**, o requerimento devidamente assinado, acompanhado **com os originais e as cópias dos** seguintes documentos:
 - a) Original e cópia do R.G.
 - b) Original e cópia do C.P.F
 - c) Original e cópia de Certidão ou declaração expedida por instituição pública ou privada de ensino, comprovando a sua condição estudantil ou original e cópia de carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição pública ou privada de ensino, ou por entidade de representação estudantil.
- 3.3.2. O Edital de resultado da análise feita aos pedidos de redução do pagamento do valor da inscrição tem data prevista de divulgação para o dia **01/09/2023** no site do IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br) e da Prefeitura (www.catanduva.sp.gov.br).
- 3.3.2.1. O candidato que tiver seu pedido de redução do valor de inscrição indeferido poderá, nos dias e condições informados no Edital mencionado no item 3.3.2, interpor recurso contra o indeferimento.
- 3.3.3. O candidato que se inscrever na condição de estudante deverá imprimir boleto para pagamento para efetivação de sua inscrição da seguinte forma:**
- 3.3.3.1. O candidato que tiver seu **pedido de redução do valor de inscrição indeferido**, deverá acessar a “área do candidato” do Concurso Público 02/2023 da Prefeitura de Catanduva e **imprimir o boleto do valor integral, correspondente à inscrição, para quitação até o dia 22/09/2023.**
- 3.3.3.2. O candidato que tiver seu **pedido de redução do valor da inscrição deferido**, deverá acessar a “área do candidato” do Concurso Público 02/2023 da Prefeitura de Catanduva e **imprimir o boleto com valor da inscrição REDUZIDO, para quitação até o dia 22/09/2023.**
- 3.3.4. Os documentos mencionados poderão ser entregues por Procurador nomeado pelo candidato mediante procuração pública registrada em cartório.
- 3.4. Não serão consideradas as cópias dos documentos apresentados sem que estejam acompanhados dos originais para conferência do atendente ou enviados por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.
- 3.5. **Não serão aceitas solicitações de isenção ou redução do pagamento do valor da inscrição após o dia 24/08/2023 ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.**
- 3.6. Os documentos entregues para solicitação de isenção ou redução do pagamento do valor da inscrição terão validade somente para o Concurso regido por esse Edital e não serão devolvidos.
- 3.7. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, o que poderá acarretar deferimento ou não de seu pedido.
- 3.8. Os pedidos de isenção ou redução do pagamento do valor da inscrição serão analisados pela Prefeitura Municipal de Catanduva.
- 3.9. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, caso seja constatada falsidade de documentos e/ou declarações apresentadas para obtenção de isenção e/ou redução do valor da inscrição, ainda que verificada posteriormente, o candidato envolvido será eliminado do Concurso Público.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. A participação de candidato com deficiência no presente Concurso Público será assegurada nos termos da Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e Lei Municipal nº 3.609 de 15/12/1999.
- 4.2. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no Anexo II deste Edital são compatíveis com a sua deficiência
- 4.3. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.609/99, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada cargo observada a aptidão plena para o exercício das atribuições do cargo escolhido.
- 4.3.1. A convocação para preenchimento da vaga de deficiente será efetuada seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

- 4.4. Conforme o disposto pelo inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 9508 de 2018 e Lei Municipal nº 3.609 de 15/12/1999, o candidato deverá comprovar sua deficiência apresentando, no ato da inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como sua provável causa, juntamente com o formulário constante do Anexo III.
- 4.4.1. A entrega do laudo médico mencionado no item 4.4 é **obrigatória** (documento original ou cópia autenticada).
- 4.4.2. O laudo médico mencionado no item 4.4 deverá ser enviado por meio de SEDEX, endereçado à Caixa Postal. 68.021– aos cuidados do IBAM-SP - Departamento de Concursos CEP: 04045-972, REF. CATANDUVA – CONCURSO PÚBLICO 02/2023 no mesmo período destinado às inscrições **(de 23/08 até o dia 21/09/2023)**, IMPRETERIVELMENTE.
- 4.4.3. Para efeito do prazo estipulado no item 4.4.2, será considerada a data de postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 4.4.4. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo e do requerimento de solicitação condição especial a seu destino.
- 4.4.5. O laudo entregue não será devolvido.
- 4.4.6. O laudo deverá ter sido expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições.
- 4.4.7. Os laudos não serão recebidos via internet ou qualquer outro meio diferente do especificado no item 4.4.2.
- 4.5. O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia de aplicação das provas deverá especificá-la no formulário de inscrição indicando as condições de que necessita para a realização das provas e, ainda, enviar juntamente com o laudo, o requerimento constante do Anexo III deste Edital.
- 4.5.1. A não solicitação de recursos especiais, intempestivamente, conforme o disposto no item 4.5, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
- 4.6. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal na folha de respostas.
- 4.6.1. O IBAM e a Prefeitura de Catanduva não serão responsabilizados por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal leitor.
- 4.7. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 4.8. A realização das provas pelos candidatos deficientes, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 4.9. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderão interpor recurso em favor de sua condição.
- 4.10. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 4.11. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 4.12. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação do cargo ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 4.13. **O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere o conteúdo, avaliação, nota de corte, data, horário e local de realização das provas.**
- 4.14. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por cargo e de listagem especial.
- 4.14.1. Não havendo candidato deficiente habilitado, será emitida apenas a lista geral.
- 4.15. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal nº 3.609/99, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada função observada a aptidão plena para o exercício das atribuições da função escolhida.
- 4.15.1. Conforme estabelece o artigo 3º da Lei Municipal 3.609/99, as frações decorrentes do cálculo de percentual de que trata o item 4.3 somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).
- 4.16. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo, observada a legislação aplicável à matéria.
- 4.16.1. A perícia médica será realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 3.609/99.

- 4.17. A não observância pelo candidato deficiente, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 4.18. Os documentos encaminhados não serão devolvidos.
- 4.19. A divulgação da relação de solicitações deferidas e indeferidas para a concorrência no concurso como candidato com deficiência está prevista para o dia **29/09/2023** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e no site do IBAM e da Prefeitura.
- 4.19.1. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções contidas no Edital de deferimento/indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência.
- 4.19.2. O candidato que não interpuser recurso nos prazos e condições constantes do Edital mencionado no item 4.19.1 será único responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

5. DAS MODALIDADES DE PROVA

- 5.1. A seleção dos candidatos será realizada nas seguintes etapas:
- **provas objetivas** de caráter classificatório e eliminatório para todos os candidatos;
 - **provas de títulos** de caráter classificatório para os candidatos habilitados nas provas objetivas;
 - **provas dissertativas** de caráter classificatório para os candidatos habilitados nas provas objetivas.

6. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 6.1. A avaliação dos candidatos se dará mediante aplicação de provas objetivas.
- 6.2. A aplicação das provas objetivas, para todos os cargos, está prevista para o dia 22 de outubro de 2023.
- 6.2.1. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
- 6.2.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Catanduva, o IBAM reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos candidatos.
- 6.3. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de Edital de Convocação para as provas a ser publicado no dia **11 de outubro de 2023** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva - www.catanduva.sp.gov.br e no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br.
- 6.4. IBAM e a Prefeitura não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos sendo as publicações oficiais aquelas realizadas nos sites do IBAM e da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.
- 6.5. O IBAM poderá enviar, informações referentes à convocação por e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 6.5.1. Não serão encaminhados informativos a candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 6.5.2. O IBAM e a Prefeitura do Município de Catanduva não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável que o candidato sempre consulte o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 6.5.3. A comunicação feita por intermédio de email é meramente informativa devendo o candidato acompanhar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva a publicação do Edital de Convocação para as provas e demais publicações oficiais.
- 6.6. As provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, com duração de quatro horas (4h00), terão a seguinte composição:

Cargo	Área do Conhecimento	Número de itens	Peso das Questões
Todos os cargos	Conhecimentos Básicos - Língua Portuguesa	10	1,0
	Conhecimentos de Informática	05	0,6
	Raciocínio Lógico	05	1,0
	Conhecimentos Pedagógicos e de Legislação	08	1,0
	Conhecimentos Específicos	12	2,0

6.6.1. O tempo de duração da prova inclui o tempo para preenchimento da folha de respostas.

6.6.2. O conteúdo das questões consta do Anexo II deste Edital.

6.6.3. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.

6.6.4. Para cada acerto será computado o peso de cada questão

6.7. Para ser considerado habilitado na prova objetiva os candidatos deverão se enquadrar na tabela abaixo

<ul style="list-style-type: none">• Diretor de Escola	<p>Estar entre os 47 candidatos da listagem geral com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.</p> <p>Estar entre os 2 candidatos da listagem deficiente com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva</p>
<ul style="list-style-type: none">• Professor Berçarista	<p>Estar entre os 100 candidatos da listagem geral com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.</p> <p>Estar entre os 5 candidatos da listagem deficiente com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva</p>
<ul style="list-style-type: none">• Professor I	<p>Estar entre os 140 candidatos da listagem geral com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.</p> <p>Estar entre os 7 candidatos da listagem deficiente com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva</p>
<ul style="list-style-type: none">• Professor II – Geografia• Professor Recreacionista	<p>Estar entre os 14 candidatos da listagem geral com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.</p> <p>Estar entre o 1 candidato da listagem deficiente com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva</p>

<ul style="list-style-type: none">• Professor II - Matemática• Professor II – Educação Física• Professor II - História• Professor II - Ciências• Professor II - Inglês• Professor II - Artes	<p>Estar entre os 7 candidatos da listagem geral com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.</p> <p>Estar entre o 1 candidato da listagem deficiente com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva</p>
<ul style="list-style-type: none">• Supervisor Educacional	<p>Estar entre os 20 candidatos da listagem geral com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva.</p> <p>Estar entre o 1 candidato da listagem deficiente com melhor nota (acrescidos dos empatados na última nota considerada para esse fim) e ter obtido, no mínimo, 50% do total de pontos da prova objetiva</p>

- 6.7.1. Os candidatos que não se enquadrarem no item anterior, serão excluídos do Concurso Público.
- 6.8. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no Diário Oficial do Município de Catanduva e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 6.8.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos.
- 6.8.2. O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 6.8.3. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 6.8.4. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 6.8.5. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 6.8.6. O IBAM e a Comissão do Concurso não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do Concurso já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego bem como outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 6.8.7. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.
- 6.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento **original** de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.
- 6.9.1. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o comprovante de inscrição: Boleto Bancário pago.
- 6.9.1.1. O comprovante de inscrição – boleto bancário pago – não terá validade como documento de identidade.
- 6.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados no item 6.9, nem a via digital.
- 6.9.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 6.9.3.1. Documentos violados e rasurados não serão aceitos.
- 6.9.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o

registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetidos à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

- 6.9.4.1. A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 6.10. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, e preenchimento de formulário específico.
 - 6.10.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
 - 6.10.2. Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
 - 6.10.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade.
- 6.11. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.
 - 6.11.1. Após a assinatura da lista de presença e entrega da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala acompanhada por um fiscal.
- 6.12. O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será (ão) verificado(s) pela coordenação.
- 6.13. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.
 - 6.13.1. Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
 - 6.13.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.
 - 6.13.3. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.
 - 6.13.4. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
 - 6.13.5. Aconselha-se que os candidatos levem consigo, no dia da prova, apenas o documento de identificação e caneta esferográfica para resolução de sua prova.
 - 6.13.6. A critério da Comissão do Concurso e da Coordenação do IBAM, no dia da realização das provas, candidatos que estiverem portando mochilas ou grandes volumes, poderá ter esses pertences mantidos em local apropriado, durante a realização das provas.
- 6.14. Durante a prova, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a terceiros, a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
 - 6.14.1. Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso.
- 6.15. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizadas, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
 - 6.15.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
 - 6.15.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato único responsável por eventuais erros cometidos.
 - 6.15.3. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

- 6.15.4. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 6.15.5. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 6.15.6. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção dela.
- 6.15.7. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 6.15.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 6.16. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos no momento da aplicação das provas não sendo aceitas reclamações posteriores.
 - 6.16.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 6.17. O candidato, ao terminar a prova objetiva, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
 - 6.17.1. Somente após decorrido o tempo de **duas horas** de início das provas, o candidato poderá deixar a sala de aplicação e levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva.
 - 6.17.2. Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
 - 6.17.3. Os 02 (dois) últimos candidatos a terminarem as provas somente poderão deixar o local de aplicação juntos.
 - 6.17.4. Não serão disponibilizados os Cadernos de Provas por outras formas e meios diferentes do descrito no item 6.17.1.
- 6.18. A candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante com maioria legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
 - 6.18.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.
 - 6.18.2. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
 - 6.18.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração de prova.
 - 6.18.4. Exceto no caso previsto no item 6.18, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
- 6.19. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

7. DA PROVA DISSERTATIVA

- 7.1. Haverá prova dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório aos candidatos presentes nas provas objetivas para todos os cargos, a qual será realizada concomitantemente com a prova objetiva. Entretanto, somente serão corrigidas as dissertativas dos candidatos habilitados, conforme item 6.7.
- 7.2. Não será permitida a realização da prova dissertativa em data, local, horário diferente do previsto no Edital de Convocação e em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.
- 7.3. A prova dissertativa será composta de uma resolução de caso/situação-problema, presente no cotidiano escolar, a respeito da qual o candidato deverá produzir um texto dissertativo-argumentativo em prosa, com os argumentos teóricos fundamentados na bibliografia constante do Anexo II do presente edital.
- 7.4. A prova deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta de tinta azul ou preta, a fim de não prejudicar o desempenho do candidato, quando da correção pela banca examinadora.
- 7.5. Não será permitida a interferência e participação de outras pessoas, salvo em caso do candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do Instituto IBAM, devidamente treinado, para o qual o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
- 7.6. A dissertação não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não seja aquele indicado no Caderno, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada a prova. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da redação e a consequente eliminação do candidato no concurso.

- 7.7. É vedado o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material que possa identificar a prova, sob pena de atribuição de nota zero à prova dissertativa e a consequente eliminação do candidato do Concurso.
- 7.8. O IBAM adotará processo que impeça a identificação do candidato por parte da banca examinadora de forma a garantir o sigilo no julgamento das provas.
- 7.8.1. A identificação das dissertações ocorrerá somente após a correção feita pelos examinadores.
- 7.8.2. Ao final da prova dissertativa, o candidato deverá entregar o Caderno de texto definitivo ao fiscal de sala.
- 7.8.3. Será anulada a prova dissertativa do candidato que não devolver seu Caderno de texto definitivo.
- 7.9. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos.
- 7.10. Serão considerados para atribuição dos pontos, os seguintes aspectos:
- 7.10.1. **Conteúdo:** (10 pontos)
- a) perspectiva adotada no tratamento do tema;
- b) capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto;
- c) consistência dos argumentos, clareza e coerência no seu encadeamento.
- 7.10.1.1. A nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra uma abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentados na prova.
- 7.10.1.2. A avaliação da expressão não será feita de modo estanque ou mecânico, mas sim de acordo com sua estreita correlação com o conteúdo desenvolvido. A perda dos pontos previstos dependerá, portanto, do comprometimento gerado pelas incorreções no desenvolvimento do texto.
- 7.10.2. **Estrutura:** (10 pontos)
- a) respeito ao gênero solicitado;
- b) progressão textual e encadeamento de ideias;
- c) articulação de frases e parágrafos (coesão textual).
- 7.10.3. **Desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido.** (20 pontos)
- a) Adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso.
- b) Domínio da modalidade escrita formal da língua portuguesa, com atenção aos seguintes itens: estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal; emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.
- 7.11. Haverá correção da prova dissertativa somente dos candidatos habilitados nas provas objetivas, conforme Tabela do item 6.7 deste edital.
- 7.12. Os candidatos que tiverem sua prova dissertativa corrigida deverão obter, no mínimo, 20 (vinte) pontos nesta prova para serem habilitados no concurso.
- 7.13. O candidato não habilitado será excluído do Concurso Público.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

- 8.1. Haverá prova de Títulos de caráter classificatório para todos os candidatos habilitados na prova escrita objetiva para todos os cargos, na proporção descrita no item 6.7.
- 8.2. A prova de títulos visa valorizar a formação acadêmica do candidato.
- 8.3. Os pontos dos títulos serão somados ao total de pontos obtidos na prova escrita objetiva.
- 8.4. Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.
- 8.5. **Os títulos deverão ser encaminhados em formato digitalizado, que permita a leitura de todos os dados do diploma, por e-mail, no período compreendido estipulado no edital de convocação, somente serão pontuados os títulos dos candidatos habilitados**
- 8.6. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal e a Prefeitura Municipal de Catanduva não se responsabilizam pela chegada do e-mail por motivo de ordem técnica dos computadores, provedores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erros de digitação, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a chegada do e-mail com os devidos anexos.
- 8.7. Os títulos dos candidatos habilitados, recebidos pelo IBAM no e-mail que a alude o item anterior (6.5), serão submetidos à verificação de autenticidade, ensejando a eliminação do candidato que encaminhar diplomas inválidos ou adulterados, caracterizando a má-fé objetiva.
- 8.8. Serão considerados como títulos apenas os relacionados a seguir, limitada à pontuação total da prova de títulos ao valor máximo estabelecido.

1 – Doutor na área **em que concorre**

Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Valor Unitário: 5,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 5,0

2 – Mestre na área **em que concorre**

Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Valor Unitário: 3,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 3,0

3 – Curso de Pós-Graduação Latu-Sensu (Especialização) na área **em que concorre** com duração mínima de 360 horas

Comprovantes: Diploma devidamente registrado ou declaração /certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

Valor Unitário: 1,0 / Valor Máximo a ser atribuído: 2,0

- 8.9. Serão analisados apenas os títulos que contenham as cargas horárias dos cursos e que se relacionam à área para a qual o candidato está concorrendo e que tenham relação com as atribuições do cargo, descritas na Lei Complementar nº 344/2023, de 09 de maio de 2023.

8.9.1. Não serão considerados os cursos de graduação e os cursos de formação de docentes para o ensino superior.

8.9.2. Não serão pontuados os títulos que forem requisitos para o cargo, caso tenha mais de um deverão ser apresentados os dois para análise da pontuação do segundo (caso faça jus).

- 8.10. Quando o documento relativo à formação acadêmica não comprovar explicitamente que o título se enquadra na área exigida na Tabela de Títulos, o candidato poderá entregar, também, o histórico escolar ou declaração da instituição que emitiu o documento, na qual declara a(s) área(s) de concentração e/ou programa(s) e/ou linha(s) de pesquisa(s) e/ou informações complementares que permitam o perfeito enquadramento do título.

- 8.11. Os títulos referentes à conclusão de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado deverão ser de cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

8.11.1. Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata de dissertação e a ata de defesa de tese.

- 8.12. O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

8.13. NO ATO DO ENVIO DOS TÍTULOS, O CANDIDATO DEVERÁ ENVIAR, PREENCHIDO E ASSINADO, O FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO IV DESCREVENDO CADA TÍTULO DECLARADO.

- 8.14. Os documentos deverão ser scaneados com tamanho de até 500 KB, por documento, e em uma das seguintes extensões: “pdf”, “png”, “jpg” ou “jpeg”.

- 8.15. Somente serão recebidos e analisados os documentos, entregues no prazo estabelecido, e em conformidade com as regras dispostas neste Capítulo.

- 8.16. É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.

- 8.17. Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

- 8.18. Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.

- 8.19. Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada no Anexo IV, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa dele, será excluído do concurso.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada cargo.

- 9.2. A pontuação final do candidato corresponderá à somatória das notas obtidas nas avaliações que participou.

- 9.3. Serão emitidas duas listas: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados, **incluindo os deficientes habilitados** e uma especial apenas para os candidatos com deficiência habilitados.

- 9.3.1. Não ocorrendo inscrição no Concurso Público ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
- 9.4. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
- Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do idoso), entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - Candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da prova objetiva;
 - candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa da prova objetiva;
 - Candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
 - Candidato que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, conforme item 2.12 e sub-itens.
- 9.5. Persistindo ainda o empate, poderá ser realizado sorteio com a participação dos candidatos envolvidos no momento da convocação para nomeação.
- 9.6. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverídicas.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato que lhe deu origem considerando a data inicial aquela da publicação/divulgação.
- 10.2. Para interposição de recurso contra **isenção/redução**, o candidato deverá protocolar sua fundamentação na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, no horário das 09:00 às 16:00 horas, e estar em conformidade com o disposto neste capítulo, constando todos os dados conforme modelo do Anexo V deste edital.
- 10.3. Para a interposição dos demais recursos (gabarito, notas, etc.), o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link "recursos" e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo das 09h às 16h de cada dia útil, devendo o candidato utilizar um formulário/tela para cada questão no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso.
- 10.4. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.**
- 10.5. Para a interposição de recurso contra as notas das provas dissertativas, caso necessite de sua prova, o candidato deverá solicitar através do e-mail que utilizou ao efetuar seu cadastro a senha para abertura do arquivo que será disponibilizado em sua área do candidato.
- 10.5.1. As instruções para o envio do e-mail e disponibilização da prova, serão divulgadas no edital de divulgação de notas das provas dissertativas.
- 10.6. Será liminarmente indeferido o recurso:
- que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos;
- 10.7. Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.
- 10.8. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.
- 10.9. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
- 4.1.1. A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
- 10.10. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação

do mesmo.

10.11. Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.

10.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e as provas objetivas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas.

10.13. A decisão do Recurso será divulgada através de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura (www.catanduva.sp.gov.br) e no site www.ibampsp-concursos.org.br

10.14. A Banca Examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.15. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

10.16. Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

11. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

11.1. A posse e o exercício far-se-ão na forma estabelecida na Legislação que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Catanduva.

11.1.1. A convocação para nomeação será feita através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.296/2006, onde serão estabelecidos prazos e condições para atendimento das exigências pertinentes à nomeação.

11.2. A nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da Administração, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e as condições dispostas na Tabela do item 1.2 e nas exigências constantes do item 2.4 deste Edital.

11.3. A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a nomeação.

11.4. Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão nomeados se aprovados nos exames médicos e psicológicos realizados pela Prefeitura ou por sua ordem.

11.5. As despesas de deslocamento, hospedagem e demais despesas pessoais para nomeação serão de inteira responsabilidade do candidato.

11.6. Além das disposições constantes no Capítulo 2 deste Edital, o candidato deverá atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

- a) Submeter-se ao Exame Médico Admissional;
- b) Providenciar, a cargo da Prefeitura do Município de Catanduva ou por sua ordem, os exames complementares que se fizerem necessários à realização do Exame Médico Admissional (a relação dos exames será fornecida pela Prefeitura do Município de Catanduva);
- c) Atender aos dispositivos referentes aos requisitos básicos para provimento em Cargo Público.

11.7. Será vedada a nomeação de ex-servidor público demitido ou destituído de cargo, nas situações previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Catanduva ou legislação correlata.

11.8. O candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato da convocação, os seguintes documentos originais e entregar respectivas cópias, que ficarão retidas:

- a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF regularizado;
- c) Cédula de Identidade - RG;
- d) Título de Eleitor com o comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
- e) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento, se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos;
- h) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 05 (cinco) anos de idade;
- i) Diploma de conclusão da formação exigida no requisito mínimo, devidamente registrado pelo Ministério da Educação ou por outro órgão com delegação para tal. O documento de escolaridade que for representado por declaração, certidão, atestado e outros documentos que não tenha cunho definitivo de conclusão de curso deverão ser acompanhados, OBRIGATORIAMENTE, do respectivo histórico escolar. A declaração e o histórico escolar deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento;
- j) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal;
- k) 1 foto 3x4 atual e colorida;
- l) Comprovante de residência;
- m) Registro no respectivo Conselho de Classe (se houver);

- n) Certidão de Distribuição Criminal.
- 11.9. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Catanduva poderá solicitar outros documentos complementares.
- 11.10. Não serão aceitos, para o ato da nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.
- 11.11. O candidato aprovado e classificado para as vagas existentes, obedecendo à ordem de classificação, será convocado para ser submetido a Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, para avaliação da saúde física e mental do candidato, oportunidade em que poderá ser detectada incapacidade ou enfermidade impeditiva para o desempenho das tarefas do Cargo Público, podendo, nestes casos, serem solicitados exames complementares.
- 11.12. A convocação ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e também a ser informada por meio de AR (Aviso de Recebimento), conforme Lei Municipal nº 4.296, de 20/11/2006.
- 11.13. As decisões do Serviço Médico, indicado pela Prefeitura do Município de Catanduva, terão caráter eliminatório para efeito de nomeação, serão soberanas e delas não caberá qualquer recurso.
- 11.14. O candidato convocado, que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos, será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.1.1. A aceitação dos termos deste edital visa também registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 12.2. Não será fornecida informação relativa à convocação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail, bem como atestados ou declarações pela participação no Certame.
- 12.3. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.
- 12.4. Motivar a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
- apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
 - apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - não apresentar o documento que bem o identifique;
 - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
 - estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
 - prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas;**
 - descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.

- 12.5. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a nomeação do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 12.6. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico de Catanduva e divulgados no site www.ibamp-concursos.org.br e www.catanduva.sp.gov.br sendo de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos relativos ao Concurso Público por esses meios.
- 12.7. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 12.8. Decorrido um ano de sua homologação os registros escritos pertinentes a este concurso público, serão encaminhados à Municipalidade para atendimento ao disposto na Lei nº 12.682/12
- 12.9. A Prefeitura do Município de Catanduva e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 12.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e pelos sites do IBAM e da Prefeitura, as eventuais retificações.
- 12.11. A Prefeitura do Município de Catanduva e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
- 12.12. O prazo de validade deste Concurso é de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
- 12.13. O resultado do Concurso será homologado pelo Prefeito de Catanduva.
- 12.14. A publicação dos atos relativos à convocação para nomeação, após a homologação do Concurso, será de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Catanduva.
- 12.15. Não serão fornecidos atestados, declarações, certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos valendo para tal fim os resultados divulgados através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Catanduva e dos sites do IBAM e da Prefeitura.
- 12.16. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.17. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante a Prefeitura Municipal, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação dele.
- 12.18. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Comissão designada para a realização do presente Concurso Público e pelo IBAM, no que couber.

Catanduva SP, 22 de agosto de 2023.

Comissão do Concurso Público, conforme Decreto Municipal nº. 8.662 de 21/08/2023

Anexo I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DIRETOR DE ESCOLA

I - administrar a escola e seus recursos humanos, materiais e financeiros em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

II - acompanhar o plano de organização das atividades dos professores, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada um, o fim de verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;

III - coordenar os trabalhos administrativos e pedagógicos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais, equipamentos, transporte e merenda para os alunos, bem como o atuação dos professores em relação os atividades curriculares a fim de assegurar a regularidade e bom funcionamento da unidade escolar que dirige;

IV - trocar normas de disciplina, higiene e comportamento o fim de propiciar ambiente adequado à formação física, mental e intelectual dos alunos;

V - manter o Secretário Municipal de Escola atualizado sobre os andamentos dos trabalhos pedagógicas-administrativas da unidade, enviando j relatórios e outros informes necessários ao seu controle;

VI - observar o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhos a fim de comunicar a Secretário Municipal de Educação eventual irregularidade constatada para as providências cabíveis;

VII - executar outras tarefas correlatas, a critério da Secretária Municipal de Educação, respeitando a individualidade de cada Unidade Escolar.

Professor Berçarista: Recebe crianças de berçário e maternal, verificando suas condições de saúde e higiene; planeja, executa e avalia as atividades educativas e de assistência sanitária, alimentar e social das crianças; acompanha, orienta, incentiva, registra em fichas apropriadas e avalia o desenvolvimento das crianças em seus aspectos lúdicos, sociais, físicos, emocionais e intelectuais; participa na elaboração de planos educacionais e projetos específicos em conjunto com os demais profissionais da área da Educação Municipal; cumpre as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Professor I: Participa na elaboração do planejamento, de atividades pedagógicas desenvolvendo o ato de ler e escrever; executa e avalia programas referente a regência de classes; seleciona textos; estimula a expressão por meio de desenhos, cantos, pintura, conversação e outros meios; motiva e educa as crianças; planeja jogos e brincadeiras; orienta as crianças no hábito de higiene, limpeza e outros atributos morais e sociais; executa outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

Professor II: Participa na elaboração do planejamento; planeja e estuda o programa a ser desenvolvido; prepara e seleciona o material didático para o desenvolvimento das aulas; incentiva o trabalho e a pesquisa em grupo; elabora e aplica avaliações do rendimento escolar; executa outras atividades correlatas quando solicitado pelo superior imediato.

Professor Recreacionista: Desenvolve atividades educativas, planejando e executando jogos, recreação e atividades musicais, preparando textos e materiais pedagógicos, realizando o desenvolvimento de atividades de coordenação motora; promove trabalhos de desenho, pintura, modelagem, teatro, canto e dança, examinando e corrigindo hábitos de higiene, limpeza, obediência e tolerância; elabora estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem a definição e implementação de planos e programas na área cultural, articulados com setores competentes; implementa eventos, programas e projetos de incentivo ao desenvolvimento e preservação da cultura local e regional, além de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Supervisor Educacional

Planeja, supervisiona, avalia e reformula o processo administrativo e pedagógico do sistema de educação municipal; estabelece metas pedagógicas, orientando e inspecionando o seu cumprimento; cria e/ou modifica processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional; orienta, supervisiona e avalia a administração das unidades educacionais, verificando a observância do regimento escolar e demais leis; sugere medidas administrativas e pedagógicas que garantam a unidade e eficácia das unidades educacionais; executa outras tarefas correlatas.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**CONHECIMENTOS BÁSICOS****LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM A TODOS OS CARGOS)**

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA (COMUM A TODOS OS CARGOS)

Sistema Operacional Microsoft Windows; Microsoft Office: Editor de textos Word e Planilha Excel; Internet e ferramentas Microsoft Office (2013, 2016).

RACIOCÍNIO LÓGICO (COMUM A TODOS OS CARGOS)

Visa avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. As questões desta prova poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas; lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões; lógica sentencial (ou proposicional): proposições simples e compostas, tabelas verdade, equivalências, Leis de Morgan, diagramas lógicos; lógica de primeira ordem; princípios de contagem e probabilidade; operações com conjuntos; raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais. Compreensão, Comparação e Interpretação de gráficos e tabelas.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS E DE LEGISLAÇÃO**DIRETOR DE ESCOLA, SUPERVISOR EDUCACIONAL****Bibliografia:**

- ARROYO, M. G. **Currículo, Território em Disputa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- BACICH, Lilian; MORAN, José. **Metodologias ativas para uma educação inovadora**. Porto Alegre: Penso, 2018.
- BRASIL. MEC- Educação especial na perspectiva da educação inclusiva. 2008. Acesso em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>
- CORTELLA, Mário Sérgio. **A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos**. São Paulo: Cortez, 2011
- CHRISPINO, A. & CHRISPINO, R. **A mediação do conflito escolar**. São Paulo: Biruta, 2011.
- DALCORSO, Claudia Z. O. **Planejamento estratégico: um instrumento para o gestor da escola pública**. Paco Editorial, 2012
- LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de. e TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar; políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2010.
- LÜCK, Heloisa. **A gestão participativa na escola**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- PARO, Vitor Henrique. **Gestão Escolar, democracia e qualidade de ensino**. São Paulo: Ática, 2007

Documentos

1. Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 5º, Artigos 37 ao 41, 205 a 214 e 227 ao 229; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
3. Lei Federal nº. 9394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
4. Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>
5. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192
6. Resolução CNE/CP nº 04/2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf;
7. Resolução CNE/CP nº 02/2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
8. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005 de 25/06/2014
9. Plano Municipal de Educação – Lei nº 5707 de 11/05/2015
10. Lei Complementar nº 185, de 28/12/2001 e suas alterações.

PROFESSOR BERÇARISTA E PROFESSOR RECREACIONISTA**Bibliografia:**

- ALMEIDA, Geraldo Peçanha de. **Neurociência e sequência didática para a Educação Infantil**. Livro Certo, 2012
- BRASIL. Ministério da Educação. **Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil**. São Paulo: Fundação Santillana, 2018. Disponível em: <https://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Campos-de-Experi%C3%Aancias-PDF-interativo-2.pdf>
- CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza. **Interação escola-família: subsídios para práticas escolares**. Brasília: UNESCO, MEC, 2009.
- CARDOSO, Bruna P. A. **Práticas de linguagem oral e escrita na Educação Infantil**. São Paulo: Anzol, 2012.
- HOFFMANN, J. **Avaliação e educação infantil: Um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre; Mediação, 2012.
- OLIVEIRA, Z. R. (Org.). **O trabalho do professor na Educação Infantil**. 2ª ed. São Paulo: Biruta, 2014.
- SALTO PARA O FUTURO. **Novas Diretrizes para a Educação Infantil**. TV Escola. 2013.
- TEMPO DE CRECHE. **É hora de avaliar a Educação Infantil... à distância e não esquecer a documentação pedagógica**. São Paulo - SP, 18 de maio de 2020.

Documentos

1. Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 5º, Artigos 37 ao 41, 205 a 214 e 227 ao 229; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
3. Lei Federal nº. 9394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
4. Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>
5. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192
6. Resolução CNE/CP nº 04/2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf;
7. Resolução CNE/CP nº 02/2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
8. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005 de 25/06/2014
9. Plano Municipal de Educação – Lei nº 5707 de 11/05/2015
10. Lei Complementar nº 185, de 28/12/2001 e suas alterações.

PROFESSOR I

Bibliografia:

- ALMEIDA, Geraldo Peçanha de. **Neurociência e sequência didática para a Educação Infantil**. Livro Certo, 2012
- BACICH, L.; MORAN, J. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Campos de experiências: efetivando direitos e aprendizagens na educação infantil**. São Paulo: Fundação Santillana, 2018. Disponível em: <https://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Campos-de-Experi%C3%Aancias-PDF-interativo-2.pdf>
- CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza. **Interação escola-família: subsídios para práticas escolares**. Brasília: UNESCO, MEC, 2009.
- CARDOSO, Bruna P. A. **Práticas de linguagem oral e escrita na Educação Infantil**. São Paulo: Anzol, 2012.
- FONSECA, Lúcia Lima da. **O universo na sala de aula: uma experiência em pedagogia de projetos**. Porto Alegre: Mediação, 2009.
- HOFFMANN, J. **Avaliação e educação infantil: Um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre: Mediação, 2012.
- MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa; CANDAU, Vera Maria. **Indagações sobre o currículo: currículo, conhecimento e cultura**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria da Educação Básica, 2007.
- MORAN, J. **Educação híbrida: um conceito chave para a educação, hoje**. Texto publicado no livro Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação, organizado por BACICH, TANZI & TREVISANI – Porto Alegre: Penso, 2015.
- OLIVEIRA, Z. R. (Org.). **O trabalho do professor na Educação Infantil**. 2ª ed. São Paulo: Biruta, 2014.
- SALTO PARA O FUTURO. **Novas Diretrizes para a Educação Infantil**. TV Escola. 2013.
- TEMPO DE CRECHE. **É hora de avaliar a Educação Infantil... à distância e não esquecer a documentação pedagógica**. São Paulo - SP, 18 de maio de 2020. WEISZ, Telma — **O Diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem**. 2ª ed. Ática, 2000.
- ZABALA, A. — **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

Documentos

1. Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 5º, Artigos 37 ao 41, 205 a 214 e 227 ao 229; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
3. Lei Federal nº. 9394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
4. Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>
5. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192
6. Resolução CNE/CP nº 04/2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf;
7. Resolução CNE/CP nº 02/2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
8. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005 de 25/06/2014
9. Plano Municipal de Educação – Lei nº 5707 de 11/05/2015
10. Lei Complementar nº 185, de 28/12/2001 e suas alterações.

PROFESSOR II (TODOS)**Bibliografia**

- ARROYO, Miguel. **Indagações sobre currículo: educandos e educadores: seus direitos e o currículo**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.
- BACICH, L.; MORAN, J. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática**. Porto Alegre: Penso, 2017.
- CHRISPINO, Á. **Gestão do conflito escolar: da classificação dos conflitos aos modelos de mediação**. In: Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v.15, n.54, p. 11-28, jan./mar. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/TytpKNQ94yYRNYmhqBXTwxP/?format=pdf&lang=pt>
- MORAN, J. **Educação híbrida: um conceito chave para a educação, hoje**. Texto publicado no livro Ensino Híbrido: **Personalização e Tecnologia na Educação**, organizado por BACICH, TANZI & TREVISANI – Porto Alegre: Penso, 2015.
- MORAN, J. **Por onde começar a transformar nossas escolas?** Texto publicado do livro “A Educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá”. Cap. 6. 6ª Reimpressão. Campinas, 2016. Páginas 145-165. Disponível em: <http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2017/04/come%C3%A7ar.pdf>
- VASCONCELLOS, Celso dos Santos — **Indisciplina e disciplina escolar: Fundamentos para o trabalho docente**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2002
WEISZ, Telma — **O Diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem**. 2ª ed. Ática, 2000.

Documentos

1. BNCC (Base Nacional Comum Curricular homologada no dia 20/12/2017); Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf
2. Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 5º, Artigos 37 ao 41, 205 a 214 e 227 ao 229; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
3. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
4. Lei Federal nº. 9394, de 20/12/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
5. Resolução CNE/CEB nº. 02, de 11 de setembro de 2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>
6. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192
7. Resolução CNE/CP nº 04/2010 – Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf;
8. Resolução CNE/CP nº 02/2017 – Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>
9. Plano Nacional de Educação – Lei nº 13005 de 25/06/2014
10. Plano Municipal de Educação – Lei nº 5707 de 11/05/2015
11. Lei Complementar nº 185, de 28/12/2001 e suas alterações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIRETOR DE ESCOLA

ALONSO, M. **A gestão/administração educacional no contexto da atualidade**. In: VIEIRA, A. T. (Org.) et al. *Gestão educacional e tecnologia*. São Paulo: Avercamp, 2003

CARBONELL, J. **Pedagogias do século XXI: bases para a inovação educativa**. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2016

GANDIN, Danilo. **Planejamento como prática educativa**. 19. ed. São Paulo: LOYOLA EDICOES, 2011;

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6. Ed. São Paulo: Heccus, 2013;

LIBÂNEO, José Carlos, OLIVEIRA João Ferreira e TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012;

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2011. MEC – Gestão Democrática – Fortalecimento dos Sistemas de Ensino e Material de apoio ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – Material disponível em <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-basica/publicacoes/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12618-fortalecimento-dos-sistemas-de-ensino>;

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 21. ed. rev.e atual. Campinas: Papirus, 2013;

MURICI, Izabela Lanna; CHAVES Neuza. **Gestão para Resultados na Educação**. 2. ed. São Paulo: Falconi, 2016;

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO, Thereza (org.). **Gestão, Financiamento e Direito à Educação**: Análise da LDB e da Constituição Federal. São Paulo: Xamã, 2001;

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Ética e competência**. 20. ed., São Paulo: Cortez, 2011;

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). **Projeto políticopedagógico da escola: uma construção possível**. 29. ed. Campinas: Papirus, 2011.

Livro Projeto Político Pedagógico: **Orientações para o gestor escolar entender, criar e revisar o PPP**. Disponível em https://www.comunidadeeducativa.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Livro_PPP.pdf

Livro **“Direção para os novos espaços e tempos da escola”**. Disponível em <https://conteudos.moderna.com.br/direcao-para-novos-espacos-e-tempos-da-escola>

PROFESSOR BERÇARISTA E PROFESSOR RECREACIONISTA

_____. Base Nacional Curricular Comum – Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil, campos de experiências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil, transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças**, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt.br/media/seb/pdf/publicacoes/educacao_infantil/direitosfundamentais.pdf

_____. **Práticas Cotidianas na Educação Infantil** - bases para reflexão sobre as orientações curriculares, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relat_seb_praticas_cotidianas.pdf

_____. **Indicadores da Qualidade na Educação Infantil**, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt.br/media/seb/pdf/publicacoes/educacao_infantil/indic_qualit_educ_infantil.pdf

_____. **Brinquedos e Brincadeiras de creches: manual de orientação pedagógica**, 2012. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt.br/media/seb/pdf/publicacoes/educacao_infantil/publicacao_brinquedo_e_brincadeiras_completa.pdf

BARBOSA, Maria Carmen Silveira. **Por amor e por força: rotinas na educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

BASSEDAS, Eulália – **Aprender e ensinar na Educação Infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2006

HOFFMANN, J. **Avaliação na pré-escola - Um olhar sensível e reflexivo sobre a criança**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2012

HORN, Maria da Graça Souza. **Sabores, cores, sons, aromas: a organização dos espaços na educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

OLIVEIRA, Z. R. **Educação Infantil: fundamentos e métodos**. São Paulo: Cortez, 2002

PROFESSOR I

_____. Base Nacional Curricular Comum – Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil, campos de experiências, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Infantil, transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental. O Ensino Fundamental no contexto da Educação Básica, competências específicas de Linguagens, Língua Portuguesa Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, História. <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>

BARBOSA, Maria Carmen Silveira. **Por amor e por força: rotinas na educação infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Leila & FORMAN, Georg. **As Cem Linguagens da Criança**. Volume 1: A Abordagem de Reggio Emilia na Educação da Primeira Infância. Porto Alegre: Penso, 2015.

FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. **A psicogênese da língua escrita**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

HOFFMANN, Jussara. **Avaliação Mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade**. Porto Alegre: Mediação, 2010.

KAMII, C.; HOUSMAN, L, B. **Crianças pequenas reinventam a aritmética**. Tradução: Cristina Monteiro. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

LERNER, Delia — **A Matemática na Escola: Aqui e Agora**. 1ª ed. Artmed, 1995.

LERNER, Delia — **Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário**. 1ª ed. Artmed, 2002.

PANIZZA, Mabel e colaboradores – **Ensinar Matemática na educação infantil e nas séries iniciais**. Artmed, 2011.

SMOLE, K. S.; DINIZ, M. I. (org.). **Ler, escrever e resolver problemas: habilidades básicas para aprender matemática**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

SOARES, Magda. **Alfabetização e Letramento**. São Paulo: Contexto, 2013.

SOLÉ, Isabel — **Estratégias de Leitura**. 6ª ed. Penso, s.d.

ZORZI, Jaime Luiz. **As letras falam: metodologia para alfabetização – Manual de aplicação**. São Paulo: Phonics Editora, 2017.

PROFESSOR II - ARTE

Ensino da arte no Brasil: história. Ensino da arte: Abordagem Triangular no Ensino da Arte. Arte como sistema simbólico não verbal: leitura e interpretação. Linguagens contemporâneas da arte. Artes Cênicas: história. Artes Cênicas: ensino, relações entre arte e jogo. Artes Visuais: história, ensino, elementos da linguagem visual, Música: história, ensino, elementos da linguagem musical. Dança: história, ensino, corpo na dança, Teoria de Laban. Arte e manifestações culturais. Arte e comunicação na contemporaneidade.

Bibliografia

ALMEIDA, Berenice, PUCCI, Magda, **Outras terras, outros sons**. São Paulo: Callis, 2003.

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à ARTE – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

BARBOSA, Ana Mae; CUNHA, Fernanda Pereira (org.). **Abordagem Triangular no ensino das artes e cultura visual**. São Paulo: Cortez, 2010.

BARBOSA, Ana Mae. **John Dewey e o ensino da arte no Brasil**. 8ª edição. São Paulo: Cortez, 2015.

BARBOSA, Ana Mae. **A imagem no ensino da arte**. Anos 1980 e novos tempos. São Paulo: Perspectiva, 9ª edição, 2014.

COLL, César e TEBEROSKY, Ana. **Aprendendo arte, conteúdos essenciais para o Ensino Fundamental**. São Paulo: Ed. Ática, 2004.

COLI, Jorge. **O que é arte**. 15ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

DESGRANGES, Flávio A., **A pedagogia do Espectador**. São Paulo: Hucitec, 2003.

DUARTE Jr., J. F., **Por que Arte Educação?** Campinas, SP: Papyrus, 2003.

KOUDELA, Ingrid Dormien. **Jogos Teatrais**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

NUNES, Fábio. O., **Ctrl+Art+Del: distúrbios em arte e tecnologia**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

PILLAR, A. D. (Org.). **A Educação do olhar no ensino das artes**. Porto Alegre: Mediação, 2001.

RANGEL, Lenira, **Os Temas de movimento de Rudolf Laban: Modos de aplicação e referências I a VIII**. São Paulo: Annablume, 2008.

SPOLIN, Viola, **Jogos teatrais na sala de aula**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

PROFESSOR II - CIÊNCIAS

Concepção do ensino e aprendizagem das Ciências Naturais. Ensino de Ciências: Evolução histórica e contextualização na sociedade brasileira. O ensino de Ciências e as questões sociais. Conhecimento científico: Evolução histórica. Relação entre seres vivos e o ambiente. O corpo humano; Saúde; Orientação sexual. Continuidade das espécies: evolução, reprodução, hereditariedade. Fundamentos teóricos da Química. Fundamentos teóricos da Física. Conhecimento pedagógico dos conteúdos em ciências naturais relacionados à aprendizagem e ao conhecimento das Ciências na formação básica comum do aluno dos anos finais do ensino fundamental: as unidades temáticas, objetos do conhecimento e habilidades propostos e integrantes do currículo nacional.

Bibliografia:

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à CIÊNCIAS – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

CACHAPUZ, Antonio; CARVALHO, Anna Maria Pessoa de; GIL-PÉREZ, Daniel. **A necessária renovação do Ensino de Ciências**. São Paulo: Cortez, 2005.

CARVALHO, Anna Maria Pessoa de (org.). **Ensino de ciências por investigação: condições para implementação em sala de aula**. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura, **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico**. 4. ed., São Paulo: Cortez, 2008. cap. 1, 3 e 5.

DELIZOICOV, Demétrio; ANGOTTI, José André; PERAMBUCO, Marta Maria. **Ensino de Ciências: fundamentos e métodos**. 3. ed., São Paulo Cortez, 2009.

KORMONDY, Edward John; BROWN, Daniel. E. **Ecologia humana**. São Paulo: Atheneu, 2002.

MORTIMER, Eduardo Fleury. **Construtivismo, mudança conceitual e ensino de ciências: para onde vamos?** Revista Investigações em Ensino de Ciências, 1(1): 20-39, 1996. Disponível em: <http://www.if.ufrgs.br/public/ensino/N1/2artigo.htm>.

NEVES, Késia Caroline Ramires; BARROS, Rui Marcos de Oliveira. **Diferentes olhares acerca da transposição didática. Investigações em Ensino de Ciências**, 16(1):103-115, 2011. Disponível em: http://www.if.ufrgs.br/public/ienci/artigos/Artigo_ID256/v16_n1_a2011.pdf.

POZO, J. I.; CRESPO, M. A. G. **A aprendizagem e o ensino de ciências – Do conhecimento cotidiano ao conhecimento científico**. 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

TORTORA, G. J. **Corpo Humano: fundamentos de anatomia e fisiologia**. 6. ed., Porto Alegre: Artmed, 2006.

Livros didáticos de Ciências no Ensino Fundamental.

PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Aspectos históricos e políticos da Educação Física brasileira. Aspectos sociais e antropológicos da Educação Física brasileira. Ética profissional e aspectos filosóficos da Educação Física Escolar: conceitos, princípios, finalidade e objetivos. As diferentes manifestações da cultura corporal: jogos, esporte, lutas, danças, ginásticas. Aspectos didático-pedagógicos das manifestações da cultura corporal no contexto escolar. Dimensões da infância e adolescência no seu desenvolvimento. Conhecimento sobre o corpo: Conhecimentos de Anatomia: ossos, músculos; Corpo humano: identificar, nomear e representar graficamente, suas partes e funções; Os cuidados do corpo, sexualidade e os hábitos de higiene, convívio e lazer; Alimentação saudável: hábitos de alimentação saudável e reconhecer o papel dos nutrientes para a saúde; Conhecimentos de Fisiologia: frequência cardíaca, queima de calorias, perda de água e sais minerais alterações que ocorrem durante as atividades físicas, e aquelas que ocorrem em longo prazo – condição cardiorrespiratória, massa muscular, força e da flexibilidade e diminuição de tecido adiposo; Higiene corporal e prevenção de doenças: a importância da higiene corporal e do ambiente para a prevenção de doenças; Prevenção de acidentes: cuidados necessários para a prevenção de acidentes. Objetivos do ensino, conteúdos, estratégias de ensino e Avaliação. Avaliação do rendimento escolar nas dimensões quantitativa e qualitativa: testes antropométricos; posturais; cardiorrespiratórios, neuromusculares; relacionais e cognitivos. Socorros de Urgência em incidentes comuns em ambientes onde se realizam atividades físicas. Educação para a autonomia do aluno em relação ao desenvolvimento de um estilo de vida ativo: desenvolvimento da aptidão física: conceitos e componentes básicos da aptidão física, riscos e benefícios envolvidos na prática regular de exercícios físicos, esforço, intensidade e frequência nos exercícios. Hábitos posturais e atitudes corporais: Equilíbrio, ritmo e controle do corpo; Coordenação motora, esquema corporal, lateralidade e organização espacial; Atividades rítmicas e expressivas. A questão da inclusão nas aulas de Educação Física escolar.

Bibliografia

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à EDUCAÇÃO FÍSICA – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

DARIDO, S. C.; RANGEL, I. C. A. **Educação Física na escola: implicações para a prática pedagógica**. Rio de Janeiro: Guanabara koogan, 2005.

GALLAHUE, D. L.; OZMUN, J. C. **Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos**. 7ª ed. São Paulo: Phorte 2013.

INÁCIO, H. L. D.; CAUPER, D.A.C.; SILVA, L.A.P; MORAIS, G.G. **Práticas Corporais de Aventura e Biografias de Movimento na educação Física escolar**. Revista Humanidades e Inovação v.7, n.10 – 2020, p. 254-265. [file:///C:/Users/q0089448/Downloads/2893-Texto%20do%20artigo-10743-1-10-20200623%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/q0089448/Downloads/2893-Texto%20do%20artigo-10743-1-10-20200623%20(1).pdf)

NEIRA, M.G.; NUNES, M.L.F. **Pedagogia da cultura corporal: crítica e alternativas**. São Paulo: Phorte, 2008.

NEIRA, M. G. **Valorização das identidades: A cultura corporal popular como currículo multicultural da Educação Física** – Motriz, Rio Claro, v. 13, n. 3 p. 174-180, jul./set. 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/motriz/article/viewFile/820/885>

OLIVEIRA, S. R. L.; DOS SANTOS, S. L. C. **Lutas aplicadas a Educação Física Escolar**. P. M. D. C. S. M. D. EDUCAÇÃO Ed.: Departamento de Ensino Fundamental, 2006.

PONTES JUNIOR, J. A. **Educação Física na Educação Básica: Avaliação em Educação Física Escolar**. Editora da Universidade Estadual do Ceará – EdUECE. Disponível em: <file:///C:/Users/q0089448/Downloads/AvaliacaoemEd.FisicaEscolar11.pdf>

RICHTER, S. R. S.; DO NASCIMENTO, D. E. **Dança, corpo e educação: Tecnologias de poder e configurações de ensino.** Revista Humanidades e Inovação v.7, n.10 – 2020, 266-283Pp. Disponível: <file:///C:/Users/q0089448/Downloads/2318-Texto%20do%20artigo-10744-1-10-20200623.pdf>

RODRIGUES, C. **Avaliação na Educação Física Escolar.** Revista Digital. Buenos Aires. Ano 13, n. 127. Dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.efdeportes.com>.

Sousa, N.C.P.; Hunger, D.A.C.F.; SCaramaschi, S. **Dança na escola: um problema sério a ser resolvido.** IV Seminário de Estudos e Pesquisas em Formação Profissional no Campo da Educação Física- NEPEF, UNESP/Bauru de 20 a 23/11/2008. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/8356/WOS000284782500024.pdf?sequence=3>

SCHMIDT, Richard A.; LEE, Timothy D. **Aprendizagem e performance motora: Dos princípios à aplicação.** 5 ed. Porto Alegre: Artmed, 2016

TROMPIERI FILHO, N. **Avaliação do ensino-aprendizagem na Educação Física escolar.** EFDeportes.com-Revista Digital. Buenos Aires, nº 161, 2011. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd161/avaliacao-na-educacao-fisica-escolar.htm>.

PROFESSOR II - GEOGRAFIA

História do pensamento geográfico. Cartografia: representações cartográficas, escalas e projeções; alfabetização cartográfica e cartografia escolar. Relação sociedade-natureza: Composição e estrutura da Terra; placas tectônicas; quadro natural: geologia, relevo, clima, vegetação, hidrografia; questões ambientais. Organização do espaço mundial e geopolítica. O espaço geográfico brasileiro: características físicas do território; recursos naturais e aproveitamento econômico; questões ambientais. Formação territorial do Brasil: ocupação e organização; as regionalizações. Organização do espaço brasileiro: espaço industrial; espaço agrário. Urbanização brasileira. Dinâmicas demográficas. Inserção do Brasil na economia global. Metodologia do ensino da Geografia. Formação do Professor de Geografia.

Bibliografia:

AB SABER, Aziz Nacib. **Os domínios de natureza no Brasil. Potencialidades paisagísticas.** Ateliê Editorial. 7. ed. 158 páginas.

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à GEOGRAFIA – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O lugar no/do mundo.** São Paulo: FFLCH, 2007, 85p.

CASTELLAR, S. M. Vanzella (Org.). **Educação Geográfica: teoria e prática.** São Paulo: Contexto, 2005.

CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. **Geografia: conceitos e temas.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CAVALCANTI, Lana de Souza. **Geografia escolar e procedimento de ensino numa perspectiva socioconstrutivista.** Ciência Geográfica, Bauru – SP, 2000.

_____. **A Geografia escolar e a cidade: ensaios sobre ensino de Geografia para a vida _____.** Geografia, escola e construção de conhecimentos. 4. ed. Campinas: Papirus, 2003. Campinas: Papirus, 2008.

HAESBAERT, Rogério. **Territórios alternativos.** 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

PASSINI, Elza Yasuko. **Alfabetização cartográfica e a aprendizagem de Geografia.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PONTUSCHKA, Nídia Nacib; PAGANELLI, Tomoko, CACETE Núria Hanglei. **Para ensinar e aprender Geografia,** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, Milton. **O retorno do território.** In: SANTOS, Milton, SOUZA, Maria Adélia A. de, SILVEIRA, Maria Laura. **Território: globalização e fragmentação.** São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. **O espaço do cidadão.** São Paulo. Nobel, 1996.

_____. **Da totalidade ao lugar.** São Paulo: EDUSP, 2005.

_____. Milton. **Pensando o espaço do homem.** Editora Edusp. São Paulo. 5. ed.

Livros didáticos de Geografia no Ensino Fundamental.

PROFESSOR II - HISTÓRIA

Ensino de História: saber histórico escolar; seleção e organização de conteúdos históricos; metodologias do ensino de História; trabalho com documentos e diferentes linguagens no ensino de História. Conhecimento histórico contemporâneo: saber histórico e historiografia; história e temporalidade. História do Brasil e a construção de identidades: historiografia brasileira e a história do Brasil; história nacional, regional e local; história brasileira: da ocupação indígena ao mundo contemporâneo. História da América e suas identidades: lutas sociais e identidades: sociais, culturais e nacionais. História do mundo Ocidental: legados culturais da Antiguidade Clássica, convívios e confrontos entre povos e culturas na Europa medieval; história africana e suas relações com a Europa e a América. Lutas sociais, cidadania e cultura no mundo capitalista.

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à HISTÓRIA – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

AZEVEDO, Cecília e RAMINELLI, Ronaldo. **História das Américas: novas perspectivas.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.

BARROSO, Véra Lucia Maciel. Et al. **Ensino de história: desafios contemporâneos.** – Porto Alegre: EST: EXCLAMAÇÃO: ANPUH/RS, 2010.

BITTENCOURT, Circe Maria F. **Ensino de História: fundamentos e métodos.** São Paulo, Cortez, 2005.

CERRI, Luis Fernando. **Ensino da História e consciência histórica.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2011.

FONSECA, Selva Guimarães. **Didática e Prática de Ensino de História**. Campinas: SP, Papirus, 2005.

FUNARI, Pedro Paulo e NOELLI, Francisco Silva. **Pré-História do Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2002.

FUNARI, Pedro Paulo e PIÑON, Ana. **A temática indígena na escola**. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

HERNANDEZ, Leila Leite. **A África na Sala de Aula: Visita à História Contemporânea**. São Paulo: Editora Selo Negro, 2010.

MUNANGA, Kabengele. **Origens Africanas do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Editora Global, 2009.

PINSKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

Legislação: Resolução CNE/CP nº01/04 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.

Livros didáticos de História no Ensino Fundamental.

PROFESSOR II - MATEMÁTICA

Números e operações: resolução de situações problema, compreendendo diferentes significados das operações, envolvendo números naturais, inteiros, racionais e irracionais; obtenção de expressões equivalentes a uma expressão algébrica por meio de fatorações e simplificações; tradução de situações – problema por equações ou inequações de 1º e 2º graus, discutindo o significado das raízes encontradas em confronto com a situação proposta; uso de funções para descrever a interdependência de duas grandezas em situações concretas; identificação de gráficos que representam funções reais, analisando suas propriedades (crescimento e decrescimento, zeros, etc.); resolução de situações-problema envolvendo funções polinomiais do 1º e do 2º grau; resolução de situações envolvem porcentagem e juros. Espaço e forma: interpretação, a partir de situações problema (leitura de plantas, croquis, mapas), da posição de pontos e de seus deslocamentos no plano, pelo estudo das representações em um sistema de coordenadas cartesianas; classificação de figuras tridimensionais e bidimensionais, segundo critérios diversos, como: corpos redondos e poliedros; poliedros regulares e não regulares, prismas, pirâmides e outros poliedros; círculos, polígonos e outras figuras; número de lados dos polígonos; eixos de simetria de um polígono; paralelismo de lados, medidas de ângulos e de lados; análise em prismas e pirâmides da posição relativa arestas (paralelas, perpendiculares, reversas) e de duas faces (concorrentes, paralelas, perpendiculares); identificação de ângulos congruentes, complementares e suplementares em feixes de retas paralelas cortadas por retas transversais; determinação da soma dos ângulos internos de um polígono convexo qualquer; resolução de situações envolvendo congruência e/ou semelhança de triângulos; aplicação do teorema de Tales e do teorema de Pitágoras. Medidas: resolução de situações-problema envolvendo grandezas (capacidade, tempo, massa, temperatura) e as respectivas unidades de medida, fazendo conversões adequadas para efetuar cálculos e expressar resultados; cálculo da área de superfícies planas; cálculo da área da superfície total de alguns sólidos geométricos (prismas e cilindros), cálculo do volume de alguns prismas retos e composições destes; estabelecimento da relação entre a medida da diagonal e a medida do lado de um quadrado e a relação entre as medidas do perímetro e do diâmetro de um círculo. Tratamento da informação: leitura e interpretação de dados expressos em gráficos de colunas, de setores, histogramas e polígonos de frequência; obtenção das medidas de tendência central de uma pesquisa (média, moda e mediana), compreendendo seus significados para fazer inferências; construção do espaço amostral, utilizando o princípio multiplicativo e a indicação da probabilidade de um evento por meio de uma razão. Objetivos e seleção de conteúdos da Matemática no Ensino Fundamental. Aprender e ensinar Matemática no ensino fundamental: professor e o saber matemático; o aluno e o saber matemático; as relações professor-aluno e aluno-aluno. A resolução de problemas e o ensino-aprendizagem de Matemática. Avaliação em Matemática. Meios para ensinar e aprender Matemática no Ensino Fundamental: possibilidades da história da Matemática; jogos nas aulas de Matemática; o uso das calculadoras.

Base Nacional Comum Curricular - Educação é a base. – Assuntos relacionados à MATEMÁTICA – Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>

BARONI, Rosa Lúcia Sverzut. **Aspectos da história da análise de Cauchy a Lebesgue**. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BONGIOVANNI, LAUREANO E VISSOTO. **Matemática e Vida**. Editora Ática.

BORBA, M. C.; PENTEADO, M. G. **Informática e educação matemática**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

CONTEÚDOS: Eixos da Matemática (Tratamento da Informação, Espaço e Forma, Grandezas e Medidas, Números, Operações e Álgebra) e Resolução de Problemas.

CURY, Helena Noronha. **Análise de erros – o que podemos aprender com as respostas dos alunos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008

D'AMBRÓSIO, Ubiratan. **Educação Matemática: da teoria à prática**. 13ed., Campinas: Papirus, 2006

D'AMBRÓSIO, Ubiratan. **Etnomatemática**. Campinas: Papirus, 2006

IFRAH, George. **Os números: a história de uma grande invenção**. Tradução de Stella M. da Freitas Senra. São Paulo: Globo 2008.

GARNICA, Antonio Vicente Marafioti. **Elementos de História da Educação Matemática**. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

HUNTER, David J. **Fundamentos da matemática**. - Rio de Janeiro: LTC, 2011

NUNES, Terezinha et al. **Educação Matemática: números e operações numéricas**. São Paulo: Cortez, 2005.

PARRA, Cecília e SAIZ, Irma (org). **Didática da Matemática – reflexões psicopedagógicas**. Porto Alegre: WALLE, John A. Van de. **Matemática no ensino fundamental: formação de professores e aplicação em sala de aula**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

Livros didáticos de Matemática no Ensino Fundamental.

SUPERVISOR EDUCACIONAL

ACÚRCIO, Marina Rodrigues Borges (Coord.). **A gestão da escola**. Porto Alegre: Artmed, 2003.



CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (Org.). **Interação escola família: subsídios para práticas escolares**. Brasília: UNESCO, MEC, 2010;

GANDIN, Danilo. **Planejamento como prática educativa**. 19. ed. São Paulo: LOYOLA EDICOES, 2011;

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. 6. Ed. São Paulo: Heccus, 2013;

LIBÂNEO, José Carlos, OLIVEIRA João Ferreira e TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012;

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MURAMOTO, Helenice Maria Sbrogio. **Alternativas para Organização do Trabalho de Supervisão**. Em pauta: Artigo da Série Ideias n 16. São Paulo: FDE, 1993

MURICI, Izabela Lanna; CHAVES Neuza. **Gestão para Resultados na Educação**. 2. ed. São Paulo: Falconi, 2016;

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Ética e competência**. 20. ed., São Paulo: Cortez, 2011;

VEIGA, Ilma Passos Alencastro (Org.). **Projeto políticopedagógico da escola: uma construção possível**. 29. Ed . Campinas: Papyrus, 2011. (Magistério);

POSSANI, Lourdes de Fátima Paschoaletto; ALMEIDA, Júlio Gomes; SALMASO, José Luis (org.). **Ação Supervisora: tendências e práticas**. Curitiba: CRV, 2012.

Livro Projeto Político Pedagógico: Orientações para o gestor escolar entender, criar e revisar o PPP. Disponível em https://www.comunidadeeducativa.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Livro_PPP.pdf

Livro "Direção para os novos espaços e tempos da escola". Disponível em <https://conteudos.moderna.com.br/direcao-para-novos-espacos-e-tempos-da-escola>



ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

ATENÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR A ESSE REQUERIMENTO O LAUDO MÉDICO QUE JUSTIFIQUE A SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA.

NOME DO CANDIDATO: _____

No DE INSCRIÇÃO: _____ **DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG):** _____

CARGO PRETENDIDO: _____

ASSINALE COM UM “X” O MOTIVO DO REQUERIMENTO:

Portador de deficiência Amamentação Outro. Qual? _____

ASSINALE COM UM “X” O TIPO DE SUA DEFICIÊNCIA:

Física Auditiva Visual Mental Múltipla Outra. Qual? _____

ASSINALE COM UM “X”, CASO HAJA A NECESSIDADE DE CONDIÇÃO ESPECIAL:

Sim Não

Caso a resposta acima seja “sim”, descreva a condição especial para realização da prova:

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___/___/___



**ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA ISENÇÃO/ REDUÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
CONCURSO PÚBLICO 01/2023**

Obs.: Ler atentamente o Capítulo Referente aos Recursos antes do preenchimento.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO PRETENDIDO: _____

FUNDAMENTAÇÃO:

Assinatura do Candidato: _____

Data: ___/___/___

**ANEXO V - FORMULÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS****CONCURSO PÚBLICO 01/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

NOME DO CANDIDATO: _____

No DE INSCRIÇÃO: _____

NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____

CARGO: _____

Títulos Apresentados (marque um X)

 () Doutor na área em que concorre () Mestre na área em que concorre () Curso de Pós Graduação Latu-Sensu na área em que concorre com duração mínima de 360 horas

Nº de folhas anexas: _____

Assinatura do candidato: _____

Data: _____

Para uso da Banca Examinadora:

1 – Doutor na área em que concorre

Valor Atribuído: _____

2 – Mestre na área em que concorre

Valor Atribuído: _____

3 – Curso de Pós-Graduação Latu-Sensu na área em que concorre com duração mínima de 360 horas Valor Atribuído: _____

Total de Pontos _____

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Outros****Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

**PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR 2023.**

**INFORMAMOS AOS SENHORES CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS QUE O
EXAME PSICOLÓGICO ACONTECERÁ NO DIA 24/08/2023 – QUINTA-FEIRA, AS
8h00, NA CASA DOS CONSELHOS, RUA CERES Nº 80 – NOSSO TETO –
CATANDUVA/SP**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	R.G.
01	LUIZ FERNANDO FERREIRA	xx.xxx.309
02	DANIELA SOARES BURGUEIRA	xx.xxx.812
04	VINICIUS ESPELETA BARALDI	xx.xxx.120-7
05	FABIO DONIZETE ZERLOTINI	xx.xxx.748-1
06	SONIA MARTA ROCHA FLUMIGNAN	xx.xxx.748/33
09	KATIA MARIA BATISTA DE ALMEIDA	xx.xxx.499-7
10	EVANDRO ELYDIO SEMINATTI	xx.xxx.875-X
15	RAFAEL AUGUSTO ABRÃO PEREZ ROMERO	xx.xxx.141-8
16	VALDEMIR ANASTACIO	xx.xxx.324-3

COMISSÃO ELEITORAL

**FICA ALTERADO NO CRONOGRAMA DO EDITAL 01/2023 NO ANEXO I – DO
CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL nº 01/2023 DO CMDCA A DATA DO ITEM
10 DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS APTOS ONDE CONSTA 23/08/2023 LÊ-SE
24/08/2023**

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

Ficam convocados os candidatos habilitados conforme a lista que será publicada no dia 24 de agosto de 2023 no Imprensa Oficial do Município, para reunião no dia 25 de agosto de 2023, sexta-feira, as 8h00, na Casa dos Conselhos, rua Ceres nº 80, Nosso Teto, Catanduva/SP, para firmar compromissos sobre a campanha eleitoral.

Comissão Eleitoral

CMDCA

Rua Ceres, 80 - Nosso Teto - CEP: 15807-150 - Catanduva/SP

Telefone: (17) 3521-1020

E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 08137/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.199,90, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA CNPJ: 46.875.281/0001-27.

Visando à CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA - evento online - Para a servidora Rafaela Leticia Delalibera e demais servidores da Secretaria Municipal de Contratações Públicas. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva



COTAÇÃO Nº08523/2023 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 25/08/2023.**

Maiores informações pelo telefone **(17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 22 de Agosto de 2023.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, 1º andar do Paço Municipal, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
01	Aparelho de Ar Condicionado SPLIT 9000 BTUS	UNID.	01
02	Aparelho de Ar Condicionado SPLIT 12000 BTUS	UNID.	04
03	Aparelho de Ar Condicionado SPLIT 18000 BTUS	UNID.	02
04	Aparelho de Ar Condicionado SPLIT 36000 BTUS	UNID.	02

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

A execução do serviço deverá ser feita na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, Paço Municipal, Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, 1º andar, Centro, CEP 15.800-031.

Dias e horários de funcionamento para execução do serviço:

De Segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Clayton Nucci Fernandes

CPF: xxx.620.578-XX

CARGO: Chefe da Divisão de Equipamentos, Recursos Tecnológicos e Suporte.

EMAIL: Clayton.fernandes@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Departamento de Inovação e Tecnologia

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 21 de agosto de 2023.

Clayton Nucci Fernandes

CPF: 220.620.578-57

Cargo: Chefe da Divisão de Equipamentos,
Rec. Tecnológicos e Suporte

nome: Rafael Nery

CPF: 322.332.678-26

Cargo: Secretário Municipal de Inovação
e Tecnologia

**PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 08523 /2023**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	
CNPJ:	
Endereço:	
Rua/Avenida:	
nº:	
Bairro:	
Cidade/Estado	
CEP:	
FONE:	
WHATS:	
E-mail:	
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u>	
Nome:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Rua/Avenida:	
nº:	
Bairro:	
Cidade/Estado:	
CEP:	
E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA Nº:	

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

a) – cotados em moeda corrente nacional;

b) – **colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;**

CATANDUVA, DE DE 2023.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CONTRATO Nº 02/2023****TOMADA DE PREÇOS N.º18/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/09/20361****ADITIVO Nº 02****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **STOCCO ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n: 02.415.468/0001-72, com endereço à rua Rio Claro, nº 353, Centro, CEP 15.800-260, na cidade de Catanduva/SP, com o endereço eletrônico: fenixconstruções2@gmail.com e telefone: (17) 3523-9243, neste ato representada por **FERNANDO HENRIQUE STOCCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n 14.727.735 e inscrito no CPF sob nº 082.335.138-65, residente e domiciliado à rua Recife, nº 93, centro, CEP 15.8000-240, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2022**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/09/20361 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS(PASSEIO PÚBLICO), EM SETE TRECHOS: TRECHO 1: AVENIDA HOLAMBRA(PARTE 01); TRECHO 2: AVENIDA HOLAMBRA(PARTE 02); TRECHO 3: RECINTO DE EXPOSIÇÕES(ENTORNO); TRECHO 4: AVENIDA VIRGILIO MASTROCOLA; TRECHO 5: RUA FRANCISCO BELTRÃO; TRECHO 6: AVENIDA DONA ENGRÁCIA; TRECHO 7: RUA AREIAS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 90 (noventa) dias compreendendo o período de 28/08/2023 à 25/11/2023.

Justificativa conforme ofício em fls.02 e 22, a necessidade em aditar deve-se ao atraso na execução, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2023/07/15311

.....

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Atos Oficiais

Resoluções

**PREFEITURA DE**
CATANDUVA *Secretaria*
*de Educação***RESOLUÇÃO SME Nº 22, de 21 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a designação de membros para a composição de Comissão de Análise da Documentação das inscrições dos candidatos aos Projetos Culturais para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital para contratação de Projetos Culturais nº 04/2023, para o ano letivo de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Análise da Documentação das inscrições apresentadas pelos candidatos aos Projetos Culturais para o ano letivo de 2023, como segue:

Marcus Veronesi Pereira – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Willian Martinon Cardoso – Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2023.

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0



PREFEITURA DE **Secretaria**
CATANDUVA **de Educação**

RESOLUÇÃO SME Nº 23, de 21 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a designação de membros para a composição de Comissão de Seleção dos Projetos apresentados pelos candidatos para atuar nos Projetos Culturais para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital para contratação de Projetos Culturais nº 04/2023, para o ano letivo de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Seleção de Projetos apresentados pelos candidatos para atuar nos Projetos Culturais para o ano letivo de 2023, que, sob a Presidência do primeiro, deverá coordenar a realização do referido Edital, em todas as suas etapas:

Elis Regina da Silva
Cynthia Simionato Pereira
Carlos Eduardo Zucchi

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de 2023.

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Ato de Abertura****PREFEITURA DE**
CATANDUVA *Secretaria*
*de Educação***MINUTA DE EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº**
04/2023

A Prefeitura da Cidade de Catanduva/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado edital para contratação de projetos “CULTURAIS”.

As inscrições estarão abertas de **28/08/2023 a 01/09/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do Edital:

- a) O presente edital visa selecionar projetos culturais que serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e farão parte de sua programação anual;
- b) Tais projetos serão desenvolvidos no Projeto ABC do Saber, com alunos em contraturno escolar das escolas municipais EMEF Arnaldo Zancaner, EMEF Profª Darci Helena Delgado Januário, EMEF Profª Graciema Ramos da Silva, EMEF Prof. Mário Juliano Pozetti e EMEF Prof. Waldemar Martins Aydar;

1.2 Este edital visa a seleção de até 2 (dois) projetos culturais.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As despesas relativas ao objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), de acordo com o processo nº 2023/8/0000, dispõe de dotação orçamentária no exercício de 2023 e ainda compatibilidade com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias nas seguintes rubricas:

01	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA	
02	EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

	FUNDAMENTAL	
12	EDUCAÇÃO	
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0005	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0005.2033	TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENT, CONVÊNIO E CONTRATO DE GESTÃO	
3.3.50.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0.01.00	TESOURO	
220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 5.000,00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão inscrever-se Pessoas Jurídicas que tenham como objeto atividades esportivas e culturais e que comprovem que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital;
- 3.2 É vedada, no processo seletivo, a participação de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura de Catanduva.

4. DOS PROJETOS

- 4.1 Poderão ser inscritos projetos culturais de Oficinas Diversificadas;
- 4.2 Serão aceitos projetos que tenham cunho específico e norteador para os alunos da rede municipal de ensino e as comunidades em torno das unidades escolares que serão contempladas com a abertura dos núcleos dentro das escolas;
- 4.3 As aulas deverão ter a duração de 50 (cinquenta) minutos;
- 4.4 Cada proponente poderá apresentar até 02 (dois) projetos;
- 4.5 A duração do contrato de cada proponente será de 03 (três) meses.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições acontecerão no período de **28/08/2023 a 01/09/2023** nos dias úteis, das 8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16:00h.;
- 5.1.1 As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

Educação situada à Rua Amazonas nº 183, Centro, Catanduva/SP;

5.1.2 Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido;

5.1.3 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste EDITAL;

5.1.4 A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará gratuitamente aos interessados o EDITAL e seus ANEXOS por meio do endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O proponente do projeto aprovado e contratado será remunerado no valor de **R\$ 30,00** (Trinta Reais a Hora Aula), sendo que esta remuneração dar-se-á através de nota fiscal emitida pelo proponente, no início do mês subsequente, para providências quanto ao pagamento;

6.2 A quantidade de aulas que o proponente desempenhará poderá variar mediante a necessidade da abertura de núcleos culturais e quantidade de inscritos, tendo em vista que os profissionais contratados poderão ter um mínimo de 04 (quatro) e no máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, dependendo da modalidade.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

HABILITAÇÃO

7.1 Serão habilitados para análise dos Projetos Técnicos os proponentes que apresentarem a documentação em conformidade com os itens 6.2 e 7.1, descritos abaixo, que serão devidamente analisados pela Comissão de Análise da Documentação;

DOCUMENTAÇÃO

7.2 O proponente deverá entregar no ato da inscrição 01 (um) envelope lacrado – ENVELOPE Nº 1 / DOCUMENTAÇÃO - identificado conforme modelo de etiqueta e contendo os documentos elencados abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO - EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parte externa do envelope

Nome do Proponente: _____

Área do Projeto: _____



Parte interna do envelope (com o mesmo lacrado) com a documentação exigida para fins de validação do proponente:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal) (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe);
- c) Cópia simples do CPF (válido) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF (válido);
- d) Cópia Simples de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- e) Cópia Simples de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Cópia Simples de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de Lei;
- g) Cópia simples da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Cópia Simples de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de termos do título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.542 de 1º de maio de 1943;
- i) Cópia Simples do Contrato Social ou do Estatuto, e alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital;
- j) No caso de Sociedade Cooperativa, deverão constar expressamente no seu Estatuto Social os poderes de representação;
- k) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
- l) No caso de inscrição realizada por Sociedade Cooperativa, também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF;
- m) No caso de inscrição realizada por Sociedade Cooperativa, também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF;



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

n) Dados bancários – Declaração do Banco de Abertura de Conta Jurídica ou Cópia do Cartão constando os dados bancários e titularidade em nome do proponente.

8. DO PROJETO TÉCNICO

8.1 O proponente deverá entregar no ato da inscrição 01 (um) envelope lacrado para cada projeto proposto - ENVELOPE Nº 2 / PROJETO TÉCNICO - identificado conforme modelo de etiqueta e contendo os documentos elencados abaixo, em 03 (três) vias:

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO

Área do projeto:

Nome do proponente:

- a) Projeto Técnico (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- b) Currículo (máximo de 2 laudas) do proponente;
- c) No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, a proponente também deverá apresentar – do associado ou cooperado - o currículo completo (máximo de 2 laudas) especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cujo projeto será inscrito.

9. DAS COMISSÕES

9.1 A Secretaria de Educação nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 02 (dois) membros – um indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e outro pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - com a atribuição de examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face das exigências do Edital;

9.2 A Secretaria de Educação nomeará a Comissão de Seleção de Projetos formada por 3 (três) membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação com atribuição de analisar e aprovar os Projetos Técnicos dos proponentes habilitados;

9.3 Em caso de vacância, a Secretária Municipal de Educação definirá a complementação do quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de reconhecido exercício e conhecimento nas áreas esportivas e culturais;



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

9.4 Não poderão integrar a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Técnicos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até segundo grau;

9.5 A Comissão de Seleção de Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado no subitem 8.1, inclusive para desclassificar projetos que não atendam os requisitos mínimos exigidos.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 A Comissão de Análise da Documentação de posse dos “ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO” adotará, na Etapa de Habilitação para cada um dos proponentes, os seguintes procedimentos:

- Abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”, contendo a documentação relativa ao PROPONENTE, sua apreciação e definição quanto à sua habilitação, ou não, para concorrer a este EDITAL;
- Divulgar na Imprensa Oficial do Município de Catanduva o nome do PROPONENTE inabilitado e o motivo da inabilitação, para que os mesmos possam, se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação;
- Comunicar o PROPONENTE inabilitado, por meio da Imprensa Oficial do Município de Catanduva, transcorrido o período do recurso, para proceder à retirada do envelope contendo o ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO devidamente intacto e lacrado, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos da publicação;
- Descartar, efetuada a comunicação ao interessado e passado o período acima definido, os documentos que não forem retirados;
- Divulgar o resultado desta etapa na Imprensa Oficial do Município de Catanduva indicando o nome do PROPONENTE habilitado.

11. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

- a) A excelência e relevância esportiva e ou cultural do projeto;
- b) Compatibilidade da proposta com o público-alvo descrito no objeto deste edital;
- c) Qualificação dos profissionais envolvidos no projeto;
- d) Excelência na formatação e criteriosidade no plano de ação do projeto em si;



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

11.2 A Comissão de Seleção de Projetos decidirá sobre possíveis casos não previstos neste Edital.

12. DOS RECURSOS

12.1 Etapa de Habilitação – Envelope nº 1 / Documentação

Da publicação na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, o PROPONENTE terá 1 (um) dia útil para sanar o motivo de sua inabilitação. Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação – no horário das 8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h;

12.2 Etapa de Seleção de Projetos – Envelope nº2 / Projetos Técnicos

Na Etapa de Seleção de Projetos não caberá recurso.

13. DOS RESULTADOS

13.1 A Prefeitura do Município de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Educação, divulgará e publicará na Imprensa Oficial do Município de Catanduva os projetos aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos;

13.2 Após a publicação na Imprensa Oficial do Município, os responsáveis pelos projetos aprovados, terão (2) dois dias úteis para se apresentarem à Secretaria Municipal de Educação informando se aceitam ou desistem da participação do Projeto;

13.2.1 A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado.

13.2.2 A ausência de manifestação por parte do interessado será tomada como desistência do Edital;

13.2.3 A seu critério, a Comissão de Seleção de Projetos poderá selecionar ou não novos projetos em substituição aos desistentes.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 O contrato de prestação de serviços será efetuado entre o Município de Catanduva e o proponente, onde será definida a remuneração conforme item 6.1 deste edital. No ato do contrato, o proponente concorda expressamente com a utilização do material apresentado para divulgação do referido projeto;



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

14.2 O contratado terá que comprovar a realização das atividades através do preenchimento de diários de classe, com chamada e relatório pedagógico, entregues à Secretaria Municipal de Educação até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente;

14.3 O projeto cultural somente será mantido com a frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) dos alunos;

14.4 Caso haja desistência dos alunos, o contratado deverá informar a Secretaria para convocação da lista de espera.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

15.2 Para cada ausência/falta injustificada: desconto do dia não trabalhado, sem possibilidade de reposição;

15.3 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior (doença, morte em família, ocorrência gestacional, etc.) não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas com acordo prévio estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para que não haja desconto das mesmas no cálculo do pagamento devido;

15.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação no ato da contratação poderá ser considerada como falta, exceto por motivo de força maior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa);

16.2 As datas e horários das aulas, participação de eventos e atividades referentes ao projeto serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

16.3 A montagem e execução das aulas, bem como zelar pelo material concedido pela Secretaria de Educação, zelar pelo bem estar dos alunos e segurança dos mesmos no



PREFEITURA DE **CATANDUVA** Secretaria de Educação

período das atividades dentro das unidades escolares são de inteira responsabilidade do contratado;

16.4 À Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de cancelar as aulas, mediante atividades extras dentro da unidade escolar, ou data específica, aonde se faz necessário o cancelamento das atividades;

16.5 O material de divulgação será desenvolvido pela Comunicação Social da Prefeitura e disponibilizado aos núcleos, não sendo permitidas alterações, tampouco a produção de arte individual. Os releases de divulgação também serão produzidos e enviados à imprensa pela Comunicação Social, em formato padronizado;

16.6 A inscrição neste edital torna o proponente habilitado ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem;

16.7 O descumprimento do projeto conforme os itens presentes neste Edital, bem como no Contrato de Prestação de Serviços como: horários, conteúdo programático, atividades extras como festivais e demais competições, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Educação, são passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

16.8 O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração;

16.9 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer momento, lançar novo Edital para o preenchimento da programação em caso de não haver a quantidade disposta no item 1, subitem 1.1, de projetos inscritos, e em caso de não haver a quantidade disposta no item 1, subitem 1.2, de projetos selecionados pela Comissão de Seleção de Projetos;

Parágrafo único. Casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção de Projetos e Secretaria Municipal de Educação.

17. DAS PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE EDITAL

- a) Anexo I – Projeto Técnico
- b) Anexo II – Modalidades com carga horária
- b) Anexo III – Minuta do Contrato



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	PROCEDIMENTO	DIAS
1	Inscrições	28/08/2023 a 01/09/2023
2	Habilitação dos Proponentes - Análise da Documentação pela Comissão de Organização, Análise e Acompanhamento	06/09/2023
3	Publicação da Ata da Comissão de Análise da Documentação na Imprensa Oficial - Proponentes Habilitados e Inabilitados	11/09/2023
4	Prazo de Recurso	12/09/2023
5	Resposta aos Recursos, caso houver	15/09/2023
6	Publicação da Ata de Análise dos Recursos, caso houver	19/09/2023
7	Análise dos Projetos Técnicos - pela Comissão de Seleção de Projetos – dos Proponentes Habilitados	20/09/2023
8	Publicação da Ata da Comissão de Seleção de Projetos Técnicos na Imprensa Oficial do Município – Projetos Contemplados	22/09/2023
9	Atribuição de aulas aos proponentes	25/09/2023
10	Contratação	02/10/2023



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

ANEXO I

PROJETO TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO: _____

GRUPO: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ FONE/CELULAR: _____

E-mail: _____

Responsável pela assinatura do Edital:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

1 – Apresentação

2 – Ficha Técnica

3 – Metodologia

4 – Público Alvo

Nota: Podem ser inseridas outras informações pertinentes ao projeto.

Catanduva, ___ de _____ de 2023

Nome do Proponente e Assinatura



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

ANEXO II

MODALIDADES	AULA/ SEMANAL
PROJETOS CULTURAIS OFICINAS DIVERSIFICADAS	18

OBS: Total de aulas semanais de 07 turmas de atendimento de manhã e 02 à tarde.



PREFEITURA DE
CATANDUVA Secretaria
de Educação

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº 00/2023

CONTRATAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pará nº 443, Apto. 112, Centro, em Catanduva/SP, CEP 15800-040, portador do R.G. nº 19.332.529 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07 doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por, **PROFª DRª CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, bairro Glória II, CEP 15.807-185, em Catanduva/SP, portadora do R.G. nº 27.580.374-0 e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o (a) empresário (a) **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no **CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXX**, Nº **XXX**, bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à Rua **XXXX**, **XXX**, Bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, originado do processo administrativo nº 000/2023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO



PREFEITURA DE
CATANDUVA *Secretaria
de Educação*

1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da empresa XXXXXXXXXXXX para que se ministre aulas culturais, (PROJETOS CULTURAIS - OFICINAS DIVERSIFICADAS) destinado prioritariamente a alunos da Rede Municipal de Ensino em projetos de, e, também para a coletividade da cidade de Catanduva/SP, em projetos de pós-turno que ocorram em quadras e espaços das unidades escolares municipais, quando houver interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. O valor deste contrato refere-se a R\$ 30,00, (TRINTA REAIS HORA AULA), devendo onerar a **U.E. 02.07.03, F.P. 12.361.0005.2033, C.E. 3.3.90.39.99, FR 01, Ficha 230, Código de Aplicação 220.000.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a serem contados da data de emissão da Nota Fiscal, e após a realização dos serviços, diretamente no Banco, Agência, Conta corrente.

3.1 Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar nota fiscal, comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.2 Se cabível será retirado os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DE **SECRETARIA**
CATANDUVA **de Educação**

4. O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Educação, devendo os serviços serem prestados na forma de planificar e executar aulas esportivas e culturais.

4.1. Os serviços totalizam R\$ 30,00 (trinta reais a hora aula).

4.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5. A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

a. O município descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no edital, no contrato e, no regimento interno;

b. A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade do prestador de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6. Do Contratado:

A - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações contidas no Edital de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Educação, bem como ao prazo de execução;

B - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

C - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

I - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do Contratado que não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros,

II - A contratada obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho,

III - Todas as despesas com pessoal referente a encargos tributários, trabalhistas, transportes, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade do contratado.

6.1 Do Contratante:

A – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

B – Efetuar o pagamento acordado no presente instrumento conforme item 3.1;

C – Reter o pagamento do Contratado, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato, as especificações contidas no Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7. A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/1993, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.1 O contratado deverá cumprir os itens presentes neste contrato de Prestação de Serviços, no Edital de Projetos Culturais da Secretaria Municipal de Educação tendo como alta relevância de cumprimento: horários, execução das aulas, respeitar impreterivelmente a metodologia do projeto, inserir conteúdo programático cotidianamente, participação de festivais e eventos destinados ao projeto em si, entre outros estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo ainda, o referido projeto ser parcialmente ou totalmente cancelado.



PREFEITURA DE **CATANDUVA** *Secretaria de Educação*

CLÁUSULA OITAVA
DA CLÁUSULA PENAL

8. O Contratado, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

II - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.1. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer;

8.2 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança;

8.3 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

CLAÚSULA NONA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE **Secretaria**
CATANDUVA *de Educação*

10.1 Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva - SP, 00 de agosto de 2023

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PROF^a DR^a CLÁUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME
R.G. n^o

NOME
R.G. n^o

**Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 08191/23

Considerando o valor estimado de, R\$ 200,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: LUIS CARLOS BORTOLETO DA SILVA - ME CNPJ: 07.833.024/0001-70.

Visando à SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações**

**/PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem, mediante agendamento através do site: www.catanduva.sp.gov.br/cidadão/agendamento ou dos telefones (17) 3531-9129 e 3531-9115, na **Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, das 9:00 às 15:30 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Alessandro Alonso Caetano	9701/2023	Insc. Municipal – Cancelamento
Bruna Aparecida Fioravante	10212/2023	Atualização Cadastral
Carlos Fernando de Souza Machado	8698/2023	Auto de Infração Ambiental
Ernani Martins de Oliveira	9787/2023	Cancelamento Auto de Infração
Espolio de Benedita Acre	9722/2023	Auto de Infração Ambiental
Espolio de Francisco Gardiano Sanches	9728/2023	Auto de Infração Ambiental
Espolio de Oswaldo Jorge Estevam	9812/2023	Auto de Infração Ambiental
Felipe Trajano de Moraes	9814/2023	Auto de Infração Ambiental
João Braz Ferreira	9716/2023	Auto de Infração Ambiental
João Victor da Silva	9859/2023	Alteração de nome
José Luis Gomes Domingues	10089/2023	Auto de Infração Ambiental
José Marcos Rosan de Paula	9917/2023	Atualização Cadastral
Leo Roberto Tonso	10197/2023	Recurso Administrativo
Luciano Sanches Fernandes	10090/2023	Auto de Infração Ambiental
Luiz Carlos Matheus	9925/2023	Revisão (Impostos)
Marina Ferreira de Camargo Gabas	9720/2023	Auto de Infração Ambiental
MRV LXXV Incorporações Ltda.	10100/2023	Cancelamento
Paulo Luis Vertoni	9726/2023	Auto de Infração Ambiental
Ricardo Sanches da Silva	10091/2023	Auto de Infração Ambiental
Roberto Bedutti	10114/2023	Auto de Infração de Obras
Sueli Aparecida Gallego	9730/2023	Auto de Infração Ambiental
Tais Elaine da Matta	9407/2023	Ref. Refis

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 22 de agosto de 2023.

Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem, mediante agendamento através do site: www.catanduva.sp.gov.br/cidadão/agendamento ou dos telefones (17) 3531-9129 e 3531-9115, na **Central de Atendimento**, no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:30 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Agenor Piassi	10664/2023	Prescrição de débitos
Alan Roger Ferreira	10262/2023	Atualização Cadastral
Ana Julia Feijó Damião	10803/2023	Faz Solicitação
Benedita de Oliveira	10441/2023	Auto de Infração Ambiental
Clara Luzia Machado Margonar	10352/2023	Alteração de nome
Daniel Dalto Junior	10243/2023	Cancelamento da dívida
Hamilton Souza da Silva	10380/2023	Cancelamento Insc. Moto Taxista
Honório de Oliveira	10539/2023	Refis
João Alberto Kater Nobalbos	10416/2023	Revisão (Impostos)
Juvenal Valdivino de Sousa Leão	10442/2023	Auto de Infração Ambiental
Karla de Cássia Vieira Gandini	10877/2023	Alteração de nome
Luis Sergio Gibeli	10440/2023	Auto de Infração Ambiental
Osmar Amauri Humel	10446/2023	Auto de Infração Ambiental
Paulo Henrique da Silva Vargas	10445/2023	Auto de Infração Ambiental
Paulo Henrique Silva Vargas	10904/2023	Auto de Infração Ambiental
Pedro Clímaco dos Reis	10443/2023	Auto de Infração Ambiental
Percival Lemes Soares	10899/2023	Auto de Infração Ambiental
Sebastião Donizete de Souza	10744/2023	Refis
Silvana Mara Verona	10706/2023	Prescrição de débitos
Silvanir Santos Costa	10670/2023	Refis
Tânia Suzete Gonçalves	10490/2023	IPTU Verde
Vitorio Mazzi Neto	10434/2023	Auto de Infração Ambiental

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 22 de agosto de 2023.

**Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem, mediante agendamento através do site: www.catanduva.sp.gov.br/cidadão/agendamento ou dos telefones (17) 3531-9129 e 3531-9115, na **Central de Atendimento**, no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:30 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Alécio Aparecido Alonso Caetano	10938/2023	Auto de Infração Ambiental
Janymara Alves Bomfim Chimelo	10905/2023	Auto de Infração Ambiental
Jose Luiz Serafim Leite	11184/2023	Atualização Cadastral
Lucas Renato de Oliveira Tornai	11573/2023	Insc. Municipal – Cancelamento
Marilu Mariano	10937/2023	Auto de Infração Ambiental
Oscarlina de Fátima Valencio	11199/2023	Certidão Área do Imóvel
Rosemeire Bressan	11094/2023	Refis

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 22 de agosto de 2023.

Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.01.00	Imposto Predial Urbano	42.848.372,49	2.874.456,25	45.722.828,74
1112.50.0.1.02.00	Imposto Territorial Urbano	4.159.502,10	230.969,52	4.390.471,62
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	4.005.419,67	675.477,05	4.680.896,72
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	8.494.908,93	2.305.795,67	10.800.704,60
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	228.474,38	54.246,27	282.720,65
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	22.097.037,31	4.211.545,49	26.308.582,80
1121.01.0.1.01.00	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO - TLL	336.202,81	28.792,21	364.995,02
1121.01.0.1.02.00	TAXA DE LICENÇA P/ FUNCIONAMENTO - TLL	151.572,94	1.557.037,31	1.708.610,25
1121.01.0.1.03.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	13.080,34	91.809,85	104.890,19
1121.01.0.1.04.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO ESTAB.HOR.ESPECIAL	3.404,00	95.936,82	99.340,82
1121.01.0.1.05.00	TAXA DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.06.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO AREA DOMINIO PÚBLICO	373,66	599,56	973,22
1121.01.0.1.07.00	TAXA DE APROVAÇÃO PROJ.CONST.CIVIL	1.990,97	331,83	2.322,80
1121.01.0.1.08.00	TAXA DE APREENSÃO DEP.LIBERAÇÃO ANIMAIS	3.214,57	882,19	4.096,76
1121.01.0.1.09.00	TAXA DE LICENÇA AMB.PREVIA E INSTALAÇÃO	11.760,42	436,59	12.197,01
1121.01.0.1.10.00	TAXA DE EXPEDIÇÃO CERTIDÕES DIVERSAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.11.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO NOVA/RECONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.12.00	TAXA DE CONSTRUÇÃO EXISTENTE	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.13.00	TAXA DE DEMOLIÇÃO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.14.00	TAXA DE HABITE-SE	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.15.00	TAXA DE DESDOBRO DES.FUSÃO ATÉ 1.000	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.16.00	TAXA DE DESDOBRO DES.FUSÃO DE 1.001 A 5.000 M2	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.17.00	TAXA DE DESDOBRO DES.FUSÃO DE 5.001 A 10.000 M2	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.18.00	TAXA DE DESDOBRO DES.FUSÃO DE 10.001 + 243 UFRC	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.19.00	TAXA DE REFORMA S/ AUMENTO DE ÁREA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.20.00	TAXA DE REPARO EM FACHADA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.21.00	TAXA DE TAPUME / ANDAIME NO PASSEIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.22.00	TAXA DE TOLDO / COBERTURA NA FACHADA	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.23.00	TAXA DE MARQUISE DE VIDRO / METAL NO PASSEIO	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	156.271,66	27.033,03	183.304,69
1122.01.0.1.01.00	TAXA DE CONSERVAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.02.00	TAXA DE INVESTIDURA	14.313,38	3.122,46	17.435,84
1122.01.0.1.03.00	TAXA DE RECOLHIMENTO TRAT.DEST.RES.SAÚDE	556.364,86	110.384,31	666.749,17
1122.01.0.1.04.00	TAXA DE EXPEDIENTE	106,64	0,00	106,64
1122.01.0.1.05.00	TAXA DE EMISSÃO DE CERT.DISPENSA LICENÇA CETESB	18,17	0,00	18,17
1122.01.0.1.06.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10.392,65	2.738,33	13.130,98
1131.53.0.1.00.00	CONTRIB.MELH.PAVIM.OBRAS COMPLEM.-PRINCIPAL	638.697,90	41.613,76	680.311,66
1131.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	83.731.479,85	12.313.208,50	96.044.688,35
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	41.635.525,92	5.130.305,00	46.765.830,92
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL	0,00	3.415.704,92	3.415.704,92
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	24.410,10	11.593,52	36.003,62
	Sub Total	41.659.936,02	8.557.603,44	50.217.539,46
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	49.607.050,83	8.096.360,13	57.703.410,96
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	36.409.361,22	1.419.525,08	37.828.886,30
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	276.787,08	52.003,02	328.790,10
	Sub Total	86.293.199,13	9.567.888,23	95.861.087,36
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	65.409,09	27.658,33	93.067,42

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.53.0.2.00.00	ITBI- MULTAS JUROS	23.950,88	18,39	23.969,27
1114.51.1.2.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	211.054,09	24.825,74	235.879,83
1121.01.0.2.01.00	MULTA E JUROS DE MORA DAS TAXAS	1.743,55	1.115,02	2.858,57
1121.50.0.2.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	645,88	348,73	994,61
1122.01.0.2.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.006,74	126,98	1.133,72
1131.99.0.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – MULTAS E JUROS	4.383,91	1.340,62	5.724,53
	Sub Total	308.194,14	55.433,81	363.627,95
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IPTU-DIVIDA ATIVA	5.694.108,63	950.556,04	6.644.664,67
1112.53.0.3.00.00	ITBI- DIVIDA ATIVA	41.359,25	9.369,43	50.728,68
1114.51.1.3.00.00	ISSQN-DIVIDA ATIVA	600.569,97	157.239,15	757.809,12
1121.01.0.3.01.00	DIVIDA ATIVA COMBATE INCENDIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.3.02.00	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	914.503,31	149.142,15	1.063.645,46
1121.50.0.3.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA	31.017,85	3.099,10	34.116,95
1122.01.0.3.01.00	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	236.636,99	41.631,62	278.268,61
1131.99.0.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – DÍVIDA ATIVA	210.400,38	34.182,30	244.582,68
	Sub Total	7.728.596,38	1.345.219,79	9.073.816,17
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	212.469,29	37.885,49	250.354,78
1112.53.0.4.00.00	ITBI- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	2.326,75	411,24	2.737,99
1114.51.1.4.00.00	ISSQN-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	69.671,69	11.831,67	81.503,36
1121.01.0.4.01.00	MULTA E JUROS DE MORA D.ATIVA COMBATE INCENDIO	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.4.02.00	MULTA E JUROS DE MORA D.ATIVA DAS TAXAS	38.714,59	4.989,00	43.703,59
1121.50.0.4.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	31.615,38	5.032,13	36.647,51
1122.01.0.4.01.00	DIVIDA ATIVA MULTA E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18.484,97	2.267,40	20.752,37
1131.99.0.4.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA-DÍVIDA ATIVA-MULTAS JUROS	19.115,29	3.720,53	22.835,82
	Sub Total	392.397,96	66.137,46	458.535,42
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.02.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Princip	-8.327.105,04	-1.026.060,98	-9.353.166,02
9510.00.0.0.03.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ITR - Principal	-4.881,98	-2.318,70	-7.200,68
9510.00.0.0.06.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-9.921.410,02	-1.619.272,01	-11.540.682,03
9510.00.0.0.09.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-7.471.655,99	-283.905,05	-7.755.561,04
9510.00.0.0.10.00	Prev.Dedução FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Princ	-55.357,45	-10.400,60	-65.758,05
	Sub Total	-25.780.410,48	-2.941.957,34	-28.722.367,82

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

45122603/0001-02

Exercício: 2023

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988****Julho**

Página 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	194.333.393,00	28.963.533,89	223.296.926,89

Catanduva, 31 de julho de 2023

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PATRICIA DA SILVA GOULART DE CAMPOS
DIRETORA DO DEPTO. FINANCEIRO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
1615/2023	CLAUDINE LUIZ CARRETO	ITUVERAVA	83	6B	NÃO PROCURADO
1691/2023	CAMPO BELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CATANDUVA SPE LTDA	GENI JOANA BEDIN THOMAZINI Nº 635	05	03	MUDOU-SE

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe Da Div De Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SECRETARIA DE SAÚDE****Conselhos Municipais****Convocação****CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA**

**CATANDUVA, 22 DE AGOSTO DE 2023
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
REUNIÃO ORDINÁRIA.**

Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimentá-lo (a), venho através deste, convocar Vossa Senhoria para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia **30 de agosto de 2023**, às **18h**, na sala de reuniões “Daniel Francisco Raymundo”, na sede do Conselho Municipal de Saúde, na Rua: Amazonas, 161 – Centro, como também convidar a todos os munícipes que se interessarem a participar, com a seguinte pauta:

DELIBERAÇÃO

1. Análise e deliberação da Ata da Reunião Ordinária do CMS, do dia 26/07/2023 (vinte e seis de julho de dois mil e vinte três), sendo relator André Beck.

INFORMES

- 1 - INFORMES DO CMS:
- 2 - INFORMES DA SMS

ORDEM DO DIA

1. Discussão e deliberação da prestação de contas de junho /2023 (dois mil e vinte três) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo relator Adriano César de Araujo.
2. Discussão e deliberação do novo Convênio de Internação com o Hospital Mahatma Gandhi, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo relator Adriano César de Araujo.
3. Discussão e deliberação do PAS/2022, Programação Anual de Saúde do ano de dois mil e vinte dois, sendo relator Adriano César de Araujo.
4. Explicações pessoais.

ANDRÉ BECK
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9054378 - RUA LUIZ SACONATO, 144	9057476 - RUA MIRANORTE, 384
9058350 - RUA PORTO SEGURO, 398	9058910 - RUA PORTO SEGURO, 61
9060045 - AV PALMARES, 3175	9061257 - AV PALMARES, 2280
9062374 - RUA MIRANORTE, 320	9047324 - RUA LUIZ SACONATO, 119
9047325 - RUA LUIZ SACONATO, 129	9047308 - RUA LUIZ SACONATO, 133
9047224 - RUA LUIZ SACONATO, 174	49189 - AV PALMARES, 2074
68020 - AV PALMARES, 2191	67999 - AV PALMARES, 2301
9042325 - AV PALMARES, 2335	67948 - AV PALMARES, 2405
67983 - AV PALMARES, 2495	9042815 - AV PALMARES, 2665
64743 - AV PALMARES, 2888	64940 - AV PALMARES, 2938
64824 - AV PALMARES, 3040	9048153 - AV PALMARES, 3129
69417 - AV PALMARES, 3186	64958 - AV PALMARES, 3248
64959 - AV PALMARES, 3268	590512 - RUA MIRANORTE, 50
65672 - RUA MIRANORTE, 105	587287 - RUA MIRANORTE, 140
589187 - RUA MIRANORTE, 146	590572 - RUA MIRANORTE, 175
49062 - RUA MIRANORTE, 185	49144 - RUA MIRANORTE, 255
589599 - RUA MIRANORTE, 290	590871 - RUA MIRANORTE, 309
587661 - RUA MIRANORTE, 310	590872 - RUA MIRANORTE, 415
9047129 - RUA FILADELFIA, 20DERIV	590597 - RUA FILADELFIA, 130
49100 - RUA FILADELFIA, 133ant 127 cs 1	9046331 - RUA FILADELFIA, 139CASA 1
9046332 - RUA FILADELFIA, 139CASA 2	589537 - RUA FILADELFIA, 140
9046833 - RUA FILADELFIA, 143	588091 - RUA FILADELFIA, 159
587496 - RUA FILADELFIA, 211	65603 - RUA FILADELFIA, 225
589842 - RUA FILADELFIA, 255	65756 - RUA FILADELFIA, 385
588891 - RUA FILADELFIA, 394	9051943 - RUA FILADELFIA, 405FUNDOS
9047900 - RUA MASSAPE, 355	67932 - RUA PORTO SEGURO, 30
9052431 - RUA PORTO SEGURO, 161	9040951 - RUA PORTO SEGURO, 171
587523 - RUA PORTO SEGURO, 191	68026 - RUA PORTO SEGURO, 220
67894 - RUA PORTO SEGURO, 261	69306 - RUA PORTO SEGURO, 290
587185 - RUA PORTO SEGURO, 303	68013 - RUA PORTO SEGURO, 334
589647 - RUA PORTO SEGURO, 346	9042586 - RUA PORTO SEGURO, 375
589984 - RUA MAR VERMELHO, 28	67946 - RUA MAR VERMELHO, 55
67927 - RUA MAR VERMELHO, 62	68060 - RUA MAR VERMELHO, 72
587255 - RUA MAR VERMELHO, 74	587536 - RUA MAR VERMELHO, 75
67940 - RUA MAR VERMELHO, 142	67939 - RUA MAR VERMELHO, 212
67969 - RUA MAR VERMELHO, 259	50563 - RUA MAR VERMELHO, 319
64517 - RUA MAR VERMELHO, 380	64825 - RUA PALMEIRA DAS MISSOES, 95
64943 - RUA GARIBALDI, 55	69384 - RUA GARIBALDI, 75
69574 - RUA GARIBALDI, 95	64942 - RUA CHARQUEADAS, 65
65047 - RUA CHARQUEADAS, 115	69452 - RUA CHARQUEADAS, 135
65177 - RUA CHARQUEADAS, 145	69459 - RUA CHARQUEADAS, 155
7056689 - AV PALMARES, 2050LIG/ RUA BELMONTE	9041296 - RUA CARAVELAS, 290
9054678 - RUA CASA NOVA, 430DERIVACAO	9055521 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 35
9055743 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 139	9057291 - RUA AURORA, 104
9057598 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 38	9059119 - RUA CASA NOVA, 396
9059661 - RUA CASA NOVA, 92	9049187 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 133



9047416 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 140	9050435 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 143
9047388 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 150	9047364 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 154
9049656 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 221	9049288 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 222
9050086 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 281	9050087 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 285
9050088 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 291	9050089 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 295
9049987 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 302	9050091 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 305
9050093 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 315	9049980 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 326
9049974 - RUA ALEXANDRINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, 366	39250 - RUA RIO VERDE, 60
39251 - RUA RIO VERDE, 69	39257 - RUA RIO VERDE, 99
39264 - RUA RIO VERDE, 130	39266 - RUA RIO VERDE, 140
39276 - RUA RIO VERDE, 206	39277 - RUA RIO VERDE, 215
39297 - RUA RIO VERDE, 315	39306 - RUA ANAPOLIS, 70
39308 - RUA ANAPOLIS, 80	39313 - RUA ANAPOLIS, 101
39316 - RUA ANAPOLIS, 120	39322 - RUA ANAPOLIS, 150
39327 - RUA ANAPOLIS, 175	39337 - RUA ANAPOLIS, 225
66099 - RUA BELMONTE, 60	590636 - RUA BELMONTE, 95
66043 - RUA BELMONTE, 130	66151 - RUA BELMONTE, 160
65794 - RUA BELMONTE, 164	588361 - RUA BELMONTE, 185
589715 - RUA BELMONTE, 200	65547 - RUA BELMONTE, 205
65793 - RUA BELMONTE, 215	9044971 - RUA BELMONTE, 246
590121 - RUA BELMONTE, 279	590632 - RUA BELMONTE, 280
590634 - RUA BELMONTE, 290	69936 - RUA BELMONTE, 330
65558 - RUA BELMONTE, 350(ANT.360)	589125 - RUA BELMONTE, 366
66034 - RUA BELMONTE, 380	65725 - RUA CARAVELAS, 108
65757 - RUA CARAVELAS, 147	9040979 - RUA CARAVELAS, 197
587797 - RUA CARAVELAS, 210	65615 - RUA CARAVELAS, 2251
49043 - RUA CARAVELAS, 225	9041306 - RUA CARAVELAS, 275
65753 - RUA CARAVELAS, 285	587246 - RUA CARAVELAS, 300
588040 - RUA CARAVELAS, 305	65561 - RUA CARAVELAS, 350
9047661 - RUA CARAVELAS, 364	66154 - RUA CARAVELAS, 390
65754 - RUA CASA NOVA, 66	66129 - RUA CASA NOVA, 75
65673 - RUA CASA NOVA, 80	9040555 - RUA CASA NOVA, 85
65624 - RUA CASA NOVA, 125	66062 - RUA CASA NOVA, 145
9047171 - RUA CASA NOVA, 155DERIV	590542 - RUA CASA NOVA, 155
66132 - RUA CASA NOVA, 200	587439 - RUA CASA NOVA, 210
587867 - RUA CASA NOVA, 245	9049546 - RUA CASA NOVA, 264
65574 - RUA CASA NOVA, 270	65600 - RUA CASA NOVA, 320
590563 - RUA CASA NOVA, 345	69940 - RUA CASA NOVA, 350
591383 - RUA CASA NOVA, 380	65537 - RUA ITABERABA, 40
65776 - RUA ITABERABA, 75	65663 - RUA ITABERABA, 137
9041033 - RUA ITABERABA, 147	65730 - RUA ITABERABA, 186
66082 - RUA ITABERABA, 196	9042922 - RUA ITABERABA, 197
65695 - RUA ITABERABA, 216	9041332 - RUA ITABERABA, 226FRENTE
66163 - RUA ITABERABA, 227	9054624 - RUA ITABERABA, 250
65605 - RUA ITABERABA, 266	66005 - RUA ITABERABA, 267
49141 - RUA ITABERABA, 287	65391 - RUA ITABERABA, 297
65614 - RUA ITABERABA, 317	9041336 - RUA ITABERABA, 335
589884 - RUA ITABERABA, 345	65606 - RUA ITABERABA, 375
9041319 - RUA LAGOA REAL, 120	9047056 - RUA LAGOA REAL, 140FDS
49120 - RUA LAGOA REAL, 159	66155 - RUA LAGOA REAL, 170
589194 - RUA LAGOA REAL, 190	65696 - RUA LAGOA REAL, 209
9041309 - RUA LAGOA REAL, 269	65799 - RUA LAGOA REAL, 299
9040941 - RUA AURORA, 91	65715 - RUA AURORA, 95
9053628 - RUA AURORA, 114	9041371 - RUA AURORA, 120



587444 - RUA AURORA, 171	65604 - RUA ESPERANCA, 51
591063 - RUA MASSAPE, 155	65662 - RUA MASSAPE, 274
590611 - RUA MASSAPE, 330LIG R BELMONTE	589163 - RUA PANAMA, 245
66115 - RUA MUNDO NOVO, 107	9043303 - RUA MUNDO NOVO, 149
9043397 - RUA MUNDO NOVO, 175	590569 - RUA CASA NOVA, 401
9057528 - RUA ANUNCIO LEU, 590	9057664 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 95
9057832 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 353	9058050 - RUA JOSE SPADA, 84
9058051 - RUA WILSON GOBETI, 97PROJ."F"	9058128 - RUA LUCIANOPOLIS, 49DERIVAÇÃO
9058306 - RUA ALVEMAR POSTAL, 74	9058367 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 496
9058492 - RUA ANUNCIO LEU, 181	9058494 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 32
9058512 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 594	9058743 - RUA ANUNCIO LEU, 221
9058747 - RUA BELARMINO VIEIRA DA CRUZ, 126	9058750 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 48
9058753 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 64	9058817 - RUA VILA MARIA, 682ANT. JOSÉ SPADA 36
9058858 - RUA SUL BRASIL, 260	9058915 - RUA SUL BRASIL, 474
9058926 - RUA MORRO DAS FLORES, 108	9058935 - RUA SUL BRASIL, 250
9059156 - RUA ANTONIO CANAL, 598	9059257 - RUA GERALDO PORCATI, 233
9059314 - RUA VILA MARIA, 550	9059337 - RUA ANUNCIO LEU, 202
9059686 - RUA ANUNCIO LEU, 420	9059850 - RUA JOSE SPADA, 36
9060268 - RUA MILTON GARCIA DE FREITAS, 447	9061433 - RUA WILSON GOBETI, 142
65097 - RUA LEVI TURIN, 580	9052559 - RUA LEVI TURIN, 610
68879 - RUA LEVI TURIN, 730	68878 - RUA LEVI TURIN, 735
588841 - RUA LEVI TURIN, 800	9053725 - RUA LEVI TURIN, 1080
9053532 - RUA LEVI TURIN, 1090	9042917 - RUA VILA MARIA, 16
9048892 - RUA VILA MARIA, 84	589526 - RUA VILA MARIA, 222
68789 - RUA IRATI, 90LIG. MANDAGUACU (250	589670 - RUA SUL BRASIL, 21ANTIGO 120
9042481 - RUA UNIAO DO OESTE, 60	68831 - RUA UNIAO DO OESTE, 91
68755 - RUA UNIAO DO OESTE, 211	587745 - RUA UNIAO DO OESTE, 212
587662 - RUA UNIAO DO OESTE, 221	590954 - RUA DOURADINA, 203
68808 - RUA DOURADINA, 298	68881 - RUA DOURADINA, 318
9042021 - RUA MANDAGUACU, 54	589911 - RUA MANDAGUACU, 59
65099 - RUA MANDAGUACU, 69	68788 - RUA MANDAGUACU, 130
68832 - RUA MEDIANEIRA, 35	9040921 - RUA MEDIANEIRA, 120
587229 - RUA MEDIANEIRA, 150	9041167 - RUA MEDIANEIRA, 160
9049180 - RUA BARRA MANSA, 52	9053420 - RUA BARRA MANSA, 71
589117 - RUA UNIAO DA VITORIA, 89	9044707 - RUA LUCIANOPOLIS, 69
587200 - RUA LUCIANOPOLIS, 89	68742 - RUA LUCIANOPOLIS, 167
9043332 - RUA LUCIANOPOLIS, 190	9053637 - RUA RIBEIRAO PIRES, 132
9048910 - RUA RIBEIRAO PIRES, 162	9042511 - RUA RIBEIRAO PIRES, 209
9040513 - RUA RIBEIRAO PIRES, 319	589601 - RUA TAQUARAL, 55
9041624 - RUA TAQUARAL, 80	68031 - RUA CAMPO FORMOSO, 34
67950 - RUA CAMPO FORMOSO, 84	587144 - RUA CAMPO FORMOSO, 94
67955 - RUA CAMPO FORMOSO, 144	67963 - RUA CAMPO FORMOSO, 215
589700 - RUA CAMPO FORMOSO, 245	587840 - RUA CAMPO FORMOSO, 290
9044443 - RUA CAMPO FORMOSO, 356	9041539 - RUA CRISOPOLIS, 52
67900 - RUA CRISOPOLIS, 116	588890 - RUA DOIS RIACHOS, 25
50612 - RUA DOIS RIACHOS, 35	65157 - RUA NOVO BARREIRO, 135
69515 - RUA NOVO BARREIRO, 140	64952 - RUA NOVO BARREIRO, 170
64954 - RUA NOVO BARREIRO, 180	69473 - RUA NOVO BARREIRO, 190
64757 - RUA RONDINHA, 100	64966 - RUA RONDINHA, 149
64967 - RUA RONDINHA, 199	64750 - RUA RONDINHA, 210
587386 - RUA RONDINHA, 241	64969 - RUA RONDINHA, 252
64878 - RUA RONDINHA, 272	65128 - RUA RONDINHA, 341
65061 - RUA RONDINHA, 425	9048500 - RUA RONDINHA, 443
64897 - RUA RONDINHA, 485	65044 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 90



64720 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 95	64800 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 114
69319 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 134	65020 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 164
64787 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 167	64890 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 174
65022 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 207	65170 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 214
65028 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 289	64795 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 296
65029 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 306	65034 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 406
69383 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 466	64721 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 531
65039 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 591	65184 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 695
54653 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 765	65077 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 775
65066 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 795	65054 - RUA SANTA BARBARA DO SUL, 835
65011 - RUA VIAMAO, 120	65009 - RUA VIAMAO, 140
64628 - RUA VIAMAO, 180	587966 - RUA VIAMAO, 190
64839 - RUA VIAMAO, 222	69447 - RUA VIAMAO, 242
64745 - RUA VIAMAO, 262	64851 - RUA VIAMAO, 332
65013 - RUA VIAMAO, 342	64801 - RUA VIAMAO, 352
69433 - RUA VIAMAO, 382	65016 - RUA VIAMAO, 392
65045 - RUA BOA VISTA DO SUL, 35	69339 - RUA BOA VISTA DO SUL, 44
69325 - RUA BOA VISTA DO SUL, 65	69318 - RUA BOA VISTA DO SUL, 74
64973 - RUA PONTAO, 56	69381 - RUA PONTAO, 65
69388 - RUA PONTAO, 75	64976 - RUA PONTAO, 126
64708 - RUA BARRA DO RIO AZUL, 115	69423 - RUA BARRA DO RIO AZUL, 130
65081 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 42	65080 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 52
65002 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 61	65003 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 62
65082 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 72	64790 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 91
587172 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 92	65094 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 102
65005 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 132	65006 - RUA FLORIANO PEIXOTO, 141
64602 - RUA NOVO MACHADO, 42	64990 - RUA NOVO MACHADO, 61
64992 - RUA NOVO MACHADO, 71	64999 - RUA NOVO MACHADO, 122
64612 - RUA SANTO CRISTO, 61	65051 - RUA SANTO CRISTO, 131
9057477 - RUA JARAGUA, 31DERIV	38614 - RUA JAPI, 197
38615 - RUA JAPI, 205	38617 - RUA JAPI, 221
9048539 - RUA BIRIGUI, 1510	39436 - RUA BIRIGUI, 1561
38448 - RUA JATAI, 168	38425 - RUA JATAI, 200
38502 - RUA CRISTALINA, 130lig. r. BIRIGUI	38471 - RUA CRISTALINA, 138
38469 - RUA CRISTALINA, 139	38467 - RUA CRISTALINA, 153
588873 - RUA CRISTALINA, 162	38465 - RUA CRISTALINA, 193
38457 - RUA CRISTALINA, 230	38482 - RUA ARAGUAIANA, 136
38506 - RUA ARAGUAIANA, 145	38473 - RUA ARAGUAIANA, 156
38639 - RUA ARAGUAIANA, 200PARTE B	38431 - RUA ARAGUAIANA, 200
38439 - RUA ARAGUAIANA, 216	38483 - RUA ARAGUAIANA, 231DERIV
39192 - RUA ITUMBIARA, 115	39195 - RUA ITUMBIARA, 130
39197 - RUA ITUMBIARA, 140	39201 - RUA ITUMBIARA, 160
39207 - RUA ITUMBIARA, 190	39209 - RUA ITUMBIARA, 205
39218 - RUA ITUMBIARA, 259	39220 - RUA ITUMBIARA, 269
39221 - RUA ITUMBIARA, 276	39223 - RUA ITUMBIARA, 286
39224 - RUA ITUMBIARA, 289	39225 - RUA ITUMBIARA, 296
39228 - RUA ITUMBIARA, 309	39239 - RUA ITUMBIARA, 366
39242 - RUA ITUMBIARA, 379	38496 - RUA GOIANESIA, 193
38445 - RUA GOIANESIA, 215	39344 - RUA CERES, 91CASA
39346 - RUA CERES, 111	39347 - RUA CERES, 121
39352 - RUA CERES, 171	9049262 - RUA VIANOPOLIS, 320COMERCIO
39360 - RUA VIANOPOLIS, 460	39362 - RUA VIANOPOLIS, 480
39366 - RUA GUARAI, 41	39381 - RUA GUARAI, 120
9053591 - RUA GUARAI, 120FUNDOS	39386 - RUA GUARAI, 141



39392 - RUA ITAJA, 51	588049 - RUA ITAJA, 71
39396 - RUA ITAJA, 69	39399 - RUA ITAJA, 90
39400 - RUA ITAJA, 91	39406 - RUA ITAJA, 121
39413 - RUA JARAGUA, 40	39420 - RUA JARAGUA, 71
39427 - RUA JARAGUA, 110	39429 - RUA JARAGUA, 121
38384 - TRV ANHEMBI, 16	48041 - TRV ANHEMBI, 25
38383 - TRV ANGATUBA, 12CASA 1	38523 - TRV ARTEMIS, 25
38513 - TRV ARTEMIS, 42	38608 - TRV ARTEMIS, 57
38610 - TRV ARTEMIS, 73	32990 - TRV BOTELHO, 115
32991 - TRV BOTELHO, 125	9052533 - RUA BARRETOS, 579DERIV
9056326 - RUA COLINA, 453CASA 2	9057699 - RUA MARILUZ, 48
9058238 - RUA MARILUZ, 111	9058468 - RUA COLINA, 873
9058835 - RUA MARILUZ, 49	9059737 - RUA COLINA, 889
9060727 - RUA COLINA, 965MACRO MEDIDOR - BL A	9060728 - RUA COLINA, 965MACRO MEDIDOR - BL B
9060729 - RUA COLINA, 965MACRO MEDIDOR - BL C	9060730 - RUA COLINA, 965MACRO MEDIDOR - BL D
29070 - RUA BARRETOS, 41	29019 - RUA BARRETOS, 220
29062 - RUA BARRETOS, 225	29052 - RUA BARRETOS, 321
29068 - RUA BARRETOS, 361	29029 - RUA BARRETOS, 368
587390 - RUA BARRETOS, 432DERIV	29033 - RUA BARRETOS, 462
29034 - RUA BARRETOS, 536	29048 - RUA BARRETOS, 579
29049 - RUA BARRETOS, 596	29066 - RUA BARRETOS, 606
29040 - RUA BARRETOS, 607	29063 - RUA BARRETOS, 636
587780 - RUA BARRETOS, 680ANT.1280	28929 - RUA COLINA, 164
28973 - RUA COLINA, 273lig.R.BAURU	28935 - RUA COLINA, 307
28980 - RUA COLINA, 412frente	28903 - RUA COLINA, 473
28908 - RUA COLINA, 570	28942 - RUA COLINA, 580
28911 - RUA COLINA, 590	28914 - RUA COLINA, 610
28951 - RUA COLINA, 704	28977 - RUA COLINA, 755
28948 - RUA COLINA, 758	28943 - RUA COLINA, 770
28956 - RUA COLINA, 824	28946 - RUA COLINA, 834
591291 - RUA COLINA, 965POCO	29146 - RUA GUARIBA, 47
29249 - RUA GUARIBA, 67	29206 - RUA GUARIBA, 129
29224 - RUA GUARIBA, 232ant 850	29151 - RUA GUARIBA, 442
9045551 - RUA GUARIBA, 462DERIV/CASA 2	9045550 - RUA GUARIBA, 462FRENTE
9048157 - RUA GUARIBA, 492DERIV	29177 - RUA GUARIBA, 492
29166 - RUA GUARIBA, 533	29196 - RUA GUARIBA, 678
29231 - RUA GUARIBA, 1050ANT 1644	29235 - RUA GUARIBA, 1770
9054062 - RUA MARILUZ, 38	39476 - RUA MARILUZ, 295
66046 - RUA MARILUZ, 410	36771 - RUA MARILUZ, 491
29287 - RUA AMERICANA, 42	29301 - RUA AMERICANA, 61
29304 - RUA AMERICANA, 170	29269 - RUA AMERICANA, 171
29292 - RUA AMERICANA, 243	29285 - RUA AMERICANA, 283
29289 - RUA AMERICANA, 391	29277 - RUA AMERICANA, 400fundos
29274 - RUA AMERICANA, 410	590236 - RUA NOVA GRANADA, 105
32905 - RUA NOVA GRANADA, 125	32904 - RUA NOVA GRANADA, 160FRENTE
32926 - RUA NOVA GRANADA, 231	29392 - RUA TUPA, 175
29401 - RUA TUPA, 187	29402 - RUA TUPA, 281
29376 - RUA TUPA, 406	29360 - RUA TUPA, 415FUNDOS
9047449 - RUA TUPA, 479	36561 - RUA PETROLINA, 51
39692 - RUA PETROLINA, 60	36683 - RUA PETROLINA, 61
36655 - RUA PETROLINA, 141	13654 - AV PALMARES, 990
13681 - AV PALMARES, 1195	13675 - AV PALMARES, 1225
13666 - AV PALMARES, 1240	9041964 - AV PALMARES, 1360CASA 1
39137 - AV PALMARES, 1600	9043583 - AV PALMARES, 1625COM



39140 - AV PALMARES, 1630	39141 - AV PALMARES, 1650
39446 - AV PALMARES, 1705	39437 - AV PALMARES, 1730
39153 - AV PALMARES, 1780	39155 - AV PALMARES, 1800
39159 - AV PALMARES, 1840	39161 - AV PALMARES, 1860
39163 - AV PALMARES, 1880	8061384 - RUA SIDMAR CESAR FONTE, 446
8061446 - RUA JUVENAL BRANZANI, 370	8061462 - RUA SONIA TEREZINHA JANTORNO DURAN, 414
8061463 - RUA SONIA TEREZINHA JANTORNO DURAN, 371	8061480 - RUA SONIA TEREZINHA JANTORNO DURAN, 334
8061489 - RUA SONIA TEREZINHA JANTORNO DURAN, 321	8061491 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 428
8061501 - RUA MARIA ZANATA FACUNDINI, 276	8061516 - RUA SONIA TEREZINHA JANTORNO DURAN, 401
8061522 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 573	8061530 - RUA SIDMAR CESAR FONTE, 466
8061534 - RUA SIDMAR CESAR FONTE, 496	8061535 - RUA SIDMAR CESAR FONTE, 503
8061544 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 553	8061547 - RUA OLIMPIO FACUNDINI, 82
8061570 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 630	8061576 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 448
8061577 - RUA JUVENAL BRANZANI, 410	8061587 - RUA CRISTIANE RANGEL DE LIMA AMARAL, 680
8061603 - RUA CRISTIANE RANGEL DE LIMA AMARAL, 690	8061606 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 691
8062387 - RUA OLIMPIO FACUNDINI, 212	8062394 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 710
8062398 - RUA CRISTIANE RANGEL DE LIMA AMARAL, 557	8062409 - RUA CRISTIANE RANGEL DE LIMA AMARAL, 507
8062416 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 690	8062420 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 543
8062424 - RUA JUVENAL BRANZANI, 400	8062484 - RUA SIDMAR CESAR FONTE, 546
8062531 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 720	8062560 - RUA SIDMAR CESAR FONTE, 476
9059790 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 561	9059807 - RUA BRAULIO MONTI, 246
9059811 - RUA 1- JD BONSUCESSO, 252	9059812 - RUA BRAULIO MONTI, 245
9059849 - RUA SONIA TEREZINHA JANTORNO DURAN, 112	9059866 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 249
9059891 - RUA OVIDIO DIAS FERNANDES, 231	9059901 - RUA JUVENAL BRANZANI, 174
9059914 - RUA JANDIRA DE HARO FERRAZ, 389	9059922 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 289
9059967 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 325	9060056 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 229
9060061 - RUA CARLOS ANTONIO SPAGNOL, 36	9060093 - AV PALMARES, 3629
9060104 - RUA JUVENAL BRANZANI, 435	9060188 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 336
9060203 - RUA JANDIRA DE HARO FERRAZ, 498	9060237 - RUA GENI JOANA BEDIN THOMAZINI, 326
9060259 - RUA JANDIRA DE HARO FERRAZ, 642	9060261 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 135
9060276 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 190	9060330 - RUA JOSE FERREIRA BOLOGNA, 180
9060335 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 426	9060347 - RUA JANDIRA DE HARO FERRAZ, 120
9060435 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 415	9060447 - RUA CRISTIANE RANGEL DE LIMA AMARAL, 282
9060467 - RUA JUVENAL BRANZANI, 271	9060468 - RUA JUVENAL BRANZANI, 496
9060523 - RUA JANDIRA DE HARO FERRAZ, 445	9060649 - RUA JANDIRA DE HARO FERRAZ, 612
9060661 - RUA ANTONIO LACHI, 577	9060709 - RUA ANTONIO LACHI, 383
9061022 - RUA JUVENAL BRANZANI, 56	9061114 - RUA SONIA TEREZINHA JANTORNO DURAN, 195
9061196 - RUA CLEUSA MARIA TEIXEIRENSE, 225	9061222 - RUA CLEUSA MARIA TEIXEIRENSE, 500
9061227 - RUA CRISTIANE RANGEL DE LIMA AMARAL, 147	9062390 - RUA CRISTIANE RANGEL DE LIMA AMARAL, 370
9062445 - RUA JANDIRA DE HARO FERRAZ, 339	9062460 - RUA EDSON OSSAMU TANACA, 53
9062465 - RUA JOAO FRANCISCO JANTORNO, 32	9062506 - RUA JUVENAL BRANZANI, 66
9062535 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 321	9062553 - RUA JOSE CARDOSO NETO, 406
9062572 - RUA CARLOS ANTONIO SPAGNOL, 272	9062578 - RUA JANDIRA DE HARO FERRAZ, 505
9062670 - RUA JUVENAL BRANZANI, 403	

**Departamento de Compras****Aditivos / Aditamentos / Supressões**

COTAÇÃO Nº 120/2023 - PARA ADITAMENTO: AQUISIÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO COM SOFT-STARTER 1X45A/220VAC, INVERSORES DE FREQUÊNCIA 2X24A/220VAC E DEMAIS ACESSÓRIOS INCLUSO PROJETO ELÉTRICO (DIAGRAMAS DE POTÊNCIA E COMANDO), MONTAGEM, TRANSPORTE E ALOCAÇÃO EM CAMPO CONFORME LISTA DE MATERIAIS MÍNIMOS.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 01/09/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Lista de Materias disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 22 de agosto de 2023

Setor de Compras

Dispensas

COTAÇÃO Nº 121/2023 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO E MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE EROSÕES EM TALUDES NO CÓRREGO DAS BORBOLETAS - BAIRRO PQ. RESID. SANTA PAULA NA CIDADE DE CATANDUVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS UNITÁRIOS, ANEXOS.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 25/08/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 22 de agosto de 2023

Setor de Compras

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São PauloRelação de Portarias Expedidas

Portaria nº 096, de 16 de Agosto de 2023 – Indefere pedido de licença-prêmio ao servidor Ademir Gagliano, por extrema necessidade do serviço.

Câmara Municipal de Catanduva, em 16 de Agosto de 2023.

MARQUINHOS FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

DIEGO ARTHUR BORGES
Secretário de Administração

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
ESTADO DE SÃO PAULO**. PRORROGAÇÃO**

ALTERAÇÃO AO "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, ZELADORIA E RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL firmado em 28 de fevereiro de 2023, por CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA e ENGER GESTÃO EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS – EIRELI - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva, SP, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, ENGER GESTÃO EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, denominada CONTRATADA, ambas já qualificadas no contrato original acima mencionado, assinam o presente ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para o período da presente prorrogação ora ajustado, com amparo legal do(s) artigo(s) 75, VIII, da Lei 14.133/21 c/c o art. 107 do citado codex, e demais alterações posteriores, o preço do objeto contratado pelo instrumento contratual ora prorrogado e aditado da cláusula primeira será equivalente ao valor de R\$ 35.899,89 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29 de agosto de 2023, com a aplicação do percentual de 3,16% (tres por cento e dezesseis décimos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que ora se adita, em nada alteradas pelo presente aditivo.

Estando as partes contratantes de comum acordo com a presente PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, que é feito em duas vias de igual teor, firmam-no na presença de duas testemunhas.

Catanduva, em de julho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
CONTRATANTE
MARCOS APARECIDO FERREIRA
RG Nº 14.727.238-5-SSP-SP
CPF Nº 055.825.938-37



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

CPF Nº 055.825.938-37

ENGER GESTÃO EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME
CONTRATADA

Rafaela Marena Ibide
DIRETORA-PROPRIETÁRIA
RG Nº53.892.037-3-SSP-SP
CPF Nº 470.929.858-03

TESTEMUNHAS:

NOME: GUSTAVO FERREIRA SOARES
RG.....: 9.622.122 - 3

NOME: Jénica Cip. da Silva Salvodége
RG.....: 45.862.164 - X



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO Nº03616/23 - Prorrogação de contrato com a empresa ENGER GESTÃO EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME, com esta Câmara Municipal por 180(cento e oitenta) dias.

Assunto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem, zeladoria, e recepcionista para atender as necessidades do prédio da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, **Marcos Aparecido Ferreira**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão da legislação vigente e visando a continuidade dos serviços que tem por finalidade a prestação de serviço em epígrafe, e, ainda, tendo em vista o(s)parecer(es) da Assessoria Jurídica desta Casa, **HOMOLOGO** o aditamento para a prorrogação em favor da empresa ENGER GESTÃO EM NEGÓCIO EMPRESARIAIS EIRELI-ME cravado na cidade de Adamantina-SP, deste Estado, pelo prazo de 06(seis)meses conforme condições e preço estabelecido em seu aditamento.

Catanduva, em 17 de julho de 2023.-


Marcos Aparecido Ferreira
Presidente

Contratos**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA ROSIMEIRE QUIRINO IZUALDO(MEI) – CNPJ Nº 49.873.712/0001-04, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO DE FECHADURAS, SENHAS, CHAVES E TRANCAS DE ARMÁRIOS DE AÇO INSTALADOS NOS GABINETES DOS VEREADORES E PAINÉIS DIGITAIS DE COFRES NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIAS, ALÉM DE COLOCAÇÃO DE TRAVAS DE SEGURANÇA NAS PORTAS EM DIVERSOS SETORES E REGULAGEM, BEM COMO TROCAS DE TRILHOS DE ARMÁRIOS DESLIZANTES, E, AINDA A SUBSTITUIÇÃO DE ALAVANCAS DE MOVIMENTAÇÃO E ROLAGEM.

PROC. Nº 003.278/23

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 51.840.544/0001-00, cravada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Vereador Marcos Aparecido FGerreira RG nº14.727.238-5., CPF Nº.055.825.938-37, e a empresa ROSIMEIRE QUIRINO IZUALDO(MEI), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.873.712/0001-04, com endereço à Rua Líbano, nº 254, no município de Catanduva-SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Rosimeire Quirino Izualdo, portadora da Carteira de Identidade nº29.728.996-6-SSP-SP, CPF nº332.760.858-01 conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº003278/23, firmam o presente termo de contrato, concernente a dispensa licitatória acima indicado. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº14.133/21 – art.75, II - e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a prestação de diversos com manutenção e troca de senhas, chaves e fechaduras de trancas de armários de aço instalados nos Gabinetes dos Vereadores e painéis digitais de cofres no Gabinete da Presidência e Secretarias, além de colocação de travas de segurança nas portas em diversos setores e regulagem e trocas de trilhos de armários deslizantes, e, ainda a substituição de alavancas de movimentação e rolagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. - O valor estimado do presente contrato será de R\$37.000,00(trinta e sete mil) reais.

2.1 – Estão incluídos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada para a prestação de serviços, não podendo ser cobrado qualquer valor extraordinário, com a ressalva da cláusula 2.2.

2.2 – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

2.3 – O realinhamento de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara e da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 10(dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal, e/ou documento equivalente acompanhado dos respectivos laudos/relatórios devidamente assinados por responsável habilitado, correspondente aos serviços executados, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

4.2 – Sendo comprovados os serviços efetivamente executados e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores correspondentes, será efetuado em conta corrente a ser fornecida pela Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente contrato será de até 45|(quarenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, neste caso a Câmara Municipal, ou pelo interessado que deverá protocolar pedido justificando os motivos até 15(quinze) dias antes do vencimento do prazo contratual, podendo ser aceito ou não pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da Contratada, além das condições constantes Termo de Referência do edital, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor; apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato, bem como materiais de boa qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7- Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21, entre outras a saber:

a) - atraso injustificado na execução do orçamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a.1) – atraso de até 30(trinta) dias, Multa de 0,1%(um décimo por cento) ao dia; e

a.2) – atraso superior a 30(trinta) dias, multa de 0,2(dois décimos por cento) ao dia;

b) – pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

b.1) – multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

b.2) – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Catanduva e/ou declaração de inidoneidade.

7.1 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 c/c o art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas nos arts. 155 ao 163, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.5 – É parte integrante do presente contrato a(s) proposta(s) e todos os seus anexos, devendo ser obedecidas todas as condições previstas nestes documentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA ..SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

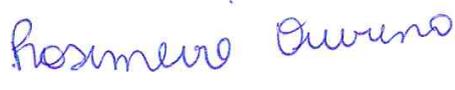
12.1 – A Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo legal, conforme determinado pela L.F. 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro do contrato será o da Comarca de Catanduva, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduva, em 27 de junho de 2022.


Contratante
Câmara Municipal de Catanduva
Marcos Aparecido Ferreira
Presidente


Contratada
ROSIMEIRE QUIRINO IZUALDO(MEI)
CNPJ nº 49.873.712/0001-04

Testemunhas

1. _____
Nome:
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. _____ .

Nome:
RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 3.753/23 - MODALIDADE: DISPENSA / LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA JOÃO GABRIEL CORREA DA CUNHA(MEI) – CNPJ nº 48.988.015/0001-36, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO DE ARMÁRIOS DESLIZANTES INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL.-

Pelo presente instrumento de contrato, para prestação de serviços de com manutenção de armários deslizantes instalados na Câmara Municipal de Catanduva, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA - ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.840.544/0001-00, neste ato representada pelo Presidente **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/SP nº14.727.238-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 055.825.938-37, adiante denominada simplesmente “CONTRATANTE” e de outro lado, a empresa **JOÃO GABRIEL CORREA DA CUNHA(CNPJ nº 48.988.015/0001-36)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.988.015/0001-36, com sede na Rua Armando Gulim, 697, Bairro Parque Glória III, na cidade de Catanduva-SP, CEP-15807-250, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a), o(a) Sr(a). **JOÃO GABRIEL CORREA DA CUNHA.**, portador(a) da Cédula de Identidade nº58.707.763-3-SSP-SP e inscrito(a) no CPF nº479.239.138-54 adiante denominado(a) simplesmente “CONTRATADA”, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – PROC. Nº 3.753/23, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços especializados para manutenção de armários deslizantes instalados na Câmara Municipal.-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo período de 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global de R\$42.000,00(QUARENTA E DOIS MIL)reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica e da F.P. 01.031.0001.2002-Manut. Secretaria da Câmara, do orçamento vigente da Câmara Municipal.

3.3 – A emissão da Nota Fiscal será autorizada em até 05 (cinco) dias da entrega final das etapas, pela autoridade maior da CONTRATANTE e o pagamento será efetuado pela Tesouraria em até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal.

3.4 – A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1 - Observar que durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.1.3 - Acompanhar a fiscalização a execução dos serviços;

4.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

4.1.5 - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

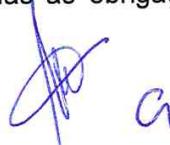
5.1 - Constituem obrigações do CONTRATADA:

5.1.1 - Executar o objeto do contrato nos termos estabelecidos neste contrato;

5.1.2 - Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

5.1.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, bem como as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependências da contratante;

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

5.1.5 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade e equipe técnica qualificada;

5.1.6 - Substituir sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a execução dos serviços, a disciplina ou ao interesse;

5.1.7 - Abster-se de qualquer iniciativa que possa gerar despesa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021..

6.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/21.

6.3 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos na legislação aplicável à espécie.

6.4 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de entrega, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva – SP, 27 de julho de 2023

P/ **CONTRATANTE**

Vereador **MARCOS APARECIDO FERREIRA**

Câmara Municipal de Catanduva

a



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

P/ CONTRATADA

JOÃO GABRIEL CORREA DA CUNHA

CNPJ(MEI) nº 48.988.015/0001-36

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA MARCOS ROGERIO LOMA (LOMA SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS) – CNPJ Nº 16.918.662/0001-85 OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

PROC. Nº 003895/23

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 51.840.544/0001-00, cravada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Vereador Marcos Aparecido FGerreira RG nº14.727.238-5., CPF Nº.055.825.938-37, e a empresa MARCOS ROGERIO LOMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.918.662/0001-85, também conhecida por LOMA SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS, com endereço à Rua Jornalista Sergio Dias, 135, Fundos, no município de Catanduva-SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por SERGIO ROGERIO LOMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº19.226.097-SSP-SP, CPF nº121.507.568-54, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº003895/23, firmam o presente termo de contrato, concernente a dispensa licitatória acima indicado. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº14.133/21 – art.75, II - e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a prestação serviços com manutenção de diversas impressoras da Câmara Municipal de Catanduva.-

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. - O valor estimado do presente contrato será de R\$10.500,00(dez mil e quinhentos) reais.

2.1 – Estão incluídos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada para a prestação de serviços, não podendo ser cobrado qualquer valor extraordinário, com a ressalva da cláusula 2.2.

2.2 – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

2.3 – O realinhamento de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara e da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 10(dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal, e/ou documento equivalente acompanhado dos respectivos laudos/relatórios devidamente assinados por responsável habilitado, correspondente aos serviços executados, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

4.2 – Sendo comprovados os serviços efetivamente executados e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores correspondentes, será efetuado em conta corrente a ser fornecida pela Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente contrato será de até 35(trinta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, neste caso a Câmara Municipal, ou pelo interessado que deverá protocolar pedido justificando os motivos até 15(quinze) dias antes do vencimento do prazo contratual, podendo ser aceito ou não pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da Contratada, além das condições, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas aplicáveis,





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

com estrita observância da legislação em vigor; apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato, bem como materiais de boa qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7- Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21, entre outras a saber:

a) - atraso injustificado na execução do orçamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a.1) – atraso de até 30(trinta) dias, Multa de 0,1%(um décimo por cento) ao dia; e

a.2) – atraso superior a 30(trinta) dias, multa de 0,2(dois décimos por cento) ao dia;

b) – pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

b.1) – multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

b.2) – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Catanduva e/ou declaração de inidoneidade.

7.1 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 c/c o art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas nos arts. 155 ao 163, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

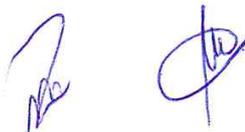
10.5 – É parte integrante do presente contrato a(s) proposta(s) e todos os seus anexos, devendo ser obedecidas todas as condições previstas nestes documentos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA ..SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 – A Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo legal, conforme determinado pela L.F. 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia.





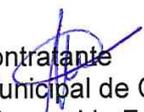
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro do contrato será o da Comarca de Catanduva, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduva, em de agosto de 2023.


Contratante
Câmara Municipal de Catanduva
Marcos Aparecido Ferreira
Presidente


Contratada
Marcos Rogério Loma
CNPJ nº 16.918.662/0001-85

Testemunhas

1. _____

Nome:
RG nº

2. _____

Nome:
RG nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 3895/23

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

REF: Contratação de empresa especializada e/ou profissional qualificado para prestar serviços de manutenção em impressoras.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos do** objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à empresa MARCOS ROGERIO LOMA, CNPJ nº 16.918.662/0001-85, também conhecida por LOMA SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS) com sede nesta cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$10.500,00(dez mil, quinhentos) reais.

Catanduva, em 09 de agosto de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA ABIMAEL FERNANDO DE ALMEIDA (ACORDA CATANDUVA PUBLICIDADE) – CNPJ nº 29.939.182/0001-42, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÍDIA DIGITAIS PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL E NOTÍCIAS RELACIONADAS A CÂMARA MUNICIPAL.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ/MF nº 51.840.544/0001-00, cravada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Vereador Marcos Aparecido Ferreira RG nº 14.727.238-5., CPF Nº 055.825.938-37, e a empresa ABIMAEL FERNANDO DE ALMEIDA -.CNPJ nº 29.939.182/0001-42, com endereço à Dobrada, 496, Bairro Eldorado, tendo como representante legal ABIMAEL FERNANDO DE ALMEIDA, portador(a) do RG nº 44.695.838-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 377.327.428-93, residente no endereço acima citado, no município de Catanduva-SP, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 003.259/23, firmam o presente termo de contrato, concernente a dispensa licitatória acima indicado. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 – art. 75, II - e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em mídia digitais para divulgação de conteúdo institucional e notícias relacionadas as atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. - O valor estimado do presente contrato será de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil) reais global, sendo pago mensalmente o valor de R\$4.000,00 (quatro mil) reais.

2.1 – Estão incluídos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária da Contratada para a prestação de serviços, não





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

podendo ser cobrado qualquer valor extraordinário, com a ressalva da cláusula 2.2.

2.2 – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

2.3 – O realinhamento de que trata a cláusula anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara e da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado em até 10(dez) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal, e/ou documento equivalente acompanhado dos respectivos laudos/relatórios devidamente assinados por responsável habilitado, correspondente aos serviços executados, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

4.2 – Sendo comprovados os serviços efetivamente executados e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores correspondentes, será efetuado em conta corrente a ser fornecida pela Contratada

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, neste caso a Câmara Municipal, ou pelo interessado que deverá protocolar pedido justificando os motivos até 15(quinze) dias antes do vencimento do prazo contratual, podendo ser aceito ou não pela Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – São obrigações da Contratada, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor; apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; empregar, na execução dos serviços contratados ética profissional, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7- Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/21, entre outras a saber:

a) - atraso injustificado na execução do orçamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a.1) – atraso de até 30(trinta) dias, Multa de 0,1%(um décimo por cento) ao dia; e

a.2) – atraso superior a 30(trinta) dias, multa de 0,2(dois décimos por cento) ao dia;

b) – pela inexecução total ou parcial desse contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

b.1) – multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

b.2) – a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Catanduva e/ou declaração de inidoneidade.

7.1 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 c/c o art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas indicadas nos arts. 155 ao 163, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitada de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.5 – É parte integrante do presente contrato a(s) proposta(s) e todos os seus anexos, devendo ser obedecidas todas as condições previstas nestes documentos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 – A Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo legal, conforme determinado pela L.F. 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O foro do contrato será o da Comarca de Catanduva, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduva, em 03 de julho de 2023.


Câmara Municipal de Catanduva
Marcos Aparecido Ferreira
Contratante


Contratada
ABIMAEEL FERNANDO DE ALMEIDA
CNPJ nº 29.939.182/0001-42
ACORDA CATANDUVA PUBLICIDADE

Testemunhas

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Pág. 1/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA JOÃO VICTOR MARIN FILHO – CNPJ Nº 49.996.980/0001-50, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.727.238-5-SSP-SP, inscrito no CPF nº 055.825.938-37, residente e domiciliado à Rua Acre, 153, Bairro São Francisco, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, JOÃO VICTOR MARIN HIGINO., com registro no C.N.P.J. sob nº 49.996.980/0001-50, com sede à rua Estância, 1052., Bairro Glória II, representada pelo(a) Sr(a) JOÃO VICTOR MARIN HIGINO, Sócio(a) Proprietário(a), portador do CPF nº 487.234.298-44 e do RG nº 589351357-SSP-SP, residente à rua Estância, 1052, Bairro Glória II, nesta cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora da proposta no Processo nº 00003.746/23, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa na área de construção civil para realização de sapatas dos pilares de segurança e reforço da estrutura da Câmara Municipal.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de R\$33.100,00 (TRINTA E TRES MIL E CEM) reais apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3- O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60.(sessenta) dias contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, a critério da Presidência da Câmara, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº – Centro – CEP 15800-031 – Catanduva – SP – Fone 17/3524-9600 – <http://www.catanduva.sp.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 2/5

3.1- Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$33.100,00(trinta e tres mil e cem) reais, sendo que o pagamento se dará com a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da F.P 01.031.0001.2.001- Coordenação Atividades Legislativas e da C.E.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – ficha 27 do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) até dez dias após a medição da obra mediante laudo apresentado por servidor da Câmara, especialmente designado, ou por profissional habilitado contratado pela **CONTRATADA** para essa finalidade.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - Providenciar a substituição do empregado, em seus afastamentos, durante o interregno da contratação.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 3/5

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas nos artigos 138 e 139, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 137 ao 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto nos dispositivos acima referidos, a multa será:
I - de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto nos dispositivos citados na Clausula Quinta, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo

Pág. 4/5

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 27 de julho de 2023.-

P/ CONTRATANTE
Marcos Aparecido Ferreira
Presidente
P/ CONTRATADA**JOÃO VICTOR MARIN HIGINO**
CNPJ nº 49.996.980/0001-50

Testemunhas:

Nome: Marcos Leandro da Cunha
RG nº:

Nome: Diego Arthur Borges
RG nº

**Ratificação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 3.278/23

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

REF: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços objetivando a manutenção de fechaduras, bem como troca de chaves, senhas e trancas de armários e painéis digitais de cofres do Gabinete da Presidência e Secretarias, além de colocação de travas de segurança nas portas em diversos setores e regulagem e trocas de trilhos de armários deslizantes, e, substituição de alavancas de movimentação e rolagem.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos do** objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à ROSIMEIRE QUIRINO IZUALDO(MEI) CNPJ nº 49.873.712/0001-04, com sede nesta cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$37.000,00(trinta e sete mil) reais.

Catanduva, em 27 de junho de 2023.-



Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 3.75323

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

REF: Contratação de empresa especializada para manutenção de armários deslizantes instalados na Câmara Municipal.-

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos do** objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à JOÃO GABRIEL CORREA DA CUNHA(MEI) CNPJ nº 48.988.015/0001-36, com sede nesta cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$42.000,00(quarenta e dois mil) reais.

Catanduva, em 27 de julho de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 3259/23

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

REF: Contratação de empresa especializada em mídia digitais para divulgação de conteúdo institucional e notícias relacionadas as atividades da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos do** objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à empresa ABIMAEEL FERNANDO DE ALMEIDA -, CNPJ nº 29.939.182/0001-42, também conhecida como ACORDA CATANDUVA PUBLICIDADE, com sede nesta cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$24.000,00(vinte e quatro mil) reais anual e totalizando mensalmente a quantia de R\$ 4.000,00(quatro mil) reais.

Catanduva, em 03 de julho de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. Nº 3746/23

MODALIDADE: DISPENSA/LICITAÇÃO

REF: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realização de sapatas dos pilares de segurança e reforço da estrutura da Câmara Municipal.-

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Marcos Aparecido Ferreira no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a contratação em epígrafe, e, tendo em vista o parecer do setor Jurídico desta Casa, **RATIFICO os atos do** objeto da dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, à empresa JOÃO VICTOR MARIN HIGINO -, CNPJ nº 49.996.980/0001-50, com sede nesta cidade de Catanduva, deste Estado, no valor de R\$33.000,00(trinta e tres mil) reais.

Catanduva, em 27 de julho de 2023.-


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Atos Oficiais****Portarias****Portaria Nº. 57 de 22 de AGOSTO de 2.023*****Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 02/2022***

O Presidente do CONSIRC – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA SOCORRISTA** do CONSIRC, Referência 07, carga horária de 180 horas mensais, os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Nº 02/2022, obedecendo a ordem de classificação.

CLEITON ANTONIO FURONI**RG nº. 26.303.378-8****Classificação do candidato nº 1****DAEMI KETERY PEREIRA DA SILVA****RG nº. 53.379.901-6****Classificação da candidata nº 5****RENATO ROGÉRIO DE FREITAS CARREGA****RG nº. 25.247.586-0****Classificação do candidato nº 9****WILSON LUIZ ZUCCHI JUNIOR****RG nº. 30.314.880-9****Classificação do candidato nº 10****DÉBORA REGINA OLIVEIRA****RG nº. 17.463.490-0****Classificação da candidata nº 11****VICTOR AUGUSTO GUERRA****RG nº. 50.999.909-8****Classificação do candidato nº 13****WELLERSON GEOVANI CATARINO****RG nº. 53.301.346-X****Classificação do candidato nº 18****DANIEL GUSTAVO DA SILVA BARBOSA****RG nº. 33.956.903-7****Classificação do candidato nº 20****LUCIO JESUS LIMA****RG nº. 20.100.569-4****Classificação do candidato nº 21****JOSIMAR BATISTA ARANHA****RG nº. 43.122.275-7****Classificação do candidato nº 22**

Art. 2º. Os candidatos deverão comparecer **IMES Catanduva - Avenida Daniel Dalto sem número (Rodovia Washington Luis - km 382), Catanduva - SP** para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia **01 de setembro as 07:00 horas.**



Art. 3º. O não comparecimento dos candidatos nomeados ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes desta.

Art. 4º. Será obrigatória a participação dos profissionais no treinamento oferecido pelo Consirc nos dias 01, 02 e 03 de setembro das 07:00 às 17:00h.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 22 de agosto de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Portaria Nº. 58 de 22 de AGOSTO de 2.023

Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 02/2022

O Presidente do CONSIRC – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM II** do CONSIRC, Referência 07, carga horária de 180 horas mensais, os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso Público Nº 02/2022, obedecendo a ordem de classificação.

HIGOR HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA

RG nº. 59.299.010-2

Classificação do candidato nº 1

JONATHAN AUGUSTO DE OLIVEIRA

RG nº. 43.517.779-5

Classificação do candidato nº 2

ELISANGELA CRISTINA CORSI DE ARAÚJO

RG nº. 29.775.766-0

Classificação da candidata nº 4

KAREN CARNEIRO ROSA

RG nº. 48.414.839-4

Classificação da candidata nº 5

ROSANGELA LAZARO MILER

RG nº. 16.217.063-4

Classificação da candidata nº 6

GABRIEL LUCENA IZELLI

RG nº. 57.854.567-6

Classificação do candidato nº 7

PAULINO SILVA GUERBAS

RG nº. 20.358.715-7

Classificação do candidato nº 8

MARCELA GOBETTI DE GRANDE

RG nº. 46.918.007-9

Classificação da candidata nº 9

EVANDRO CARLOS CONSTÂNCIO

RG nº. 25.169.122-6

Classificação do candidato nº 10

Art. 2º. Os candidatos deverão comparecer **IMES Catanduva - Avenida Daniel Dalto sem número (Rodovia Washington Luis - km 382), Catanduva - SP** para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia

**01 de setembro as 07:00 horas.**

Art. 3º. O não comparecimento dos candidatos nomeados ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes desta.

Art. 4º. Será obrigatória a participação dos profissionais no treinamento oferecido pelo Consirc nos dias 01, 02 e 03 de setembro das 07:00 às 17:00h.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 22 de agosto de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - IMES**Atos Administrativos****Comunicados**

www.imescatanduva.com.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA

Autarquia Municipal

Autorizada: Decreto Estadual 47.886 de 07/04/67

Reconhecida: Decreto Federal 68.187 de 10/02/71

Recredenciada: Portaria CEE/GP nº298 de 03/08/21

Av. Daniel Dalto s/n | Caixa Postal: 86 | 15.800-970 | Catanduva-SP

Telefone/WhatsApp: (17) 3531-2200 | E-mail: secretaria@fafica.br

**COMUNICADO****IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IN RFB n. 2.145/2023**

A Direção do IMES Catanduva informa que será retido na fonte o **Imposto de Renda – IR** incidente sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, quando aplicável, em cumprimento à IN RFB nº. 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº. 2.145/2023.

Quando a cobrança for efetuada por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, estes devem ser emitidos no valor líquido da prestação do serviço ou da aquisição de bens, com o devido destaque da retenção do IR, quando aplicável.

Os documentos fiscais referentes à prestação de serviço ou aquisição de bens, devem ser emitidos com o devido destaque da retenção do IR, quando aplicável.

As hipóteses em que não haverá retenção de IR na fonte estão descritas no Art. 4º da IN RFB nº. 1.234/2012. Caso o fornecedor de bens e/ou serviços enquadre-se nos incisos III, IV e XI do Art. 4º, deverá apresentar a declaração prevista no Art. 6º da própria IN.

Caso o fornecedor de bens e/ou o prestador de serviços possua isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do IR ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, conforme disposto no Art. 2º § 3º da IN RFB nº. 1.234/2012.

Não haverá retenção na fonte das contribuições referentes ao PIS, a COFINS e a CSLL, por não haver convênio firmado entre o Município de Catanduva e a Receita Federal do Brasil, conforme dispõe o art. 1º da IN SRF nº 475/2004.

O Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, contém as alíquotas que devem ser aplicadas - IR (02), conforme o caso, no fornecimento de bens e prestação de serviços ao IMES Catanduva, conforme Art. 3º - A da própria IN.

Paulo Roberto Vieira Marques

Diretor